



Número: **0820011-71.2015.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **27/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 12.487,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ELONEIDE DA SILVA NASCIMENTO (AUTOR)		MARCELO VITOR JALES RODRIGUES (ADVOGADO) JERONIMO AZEVEDO BOLAO NETO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)		LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3099185	05/08/2015 15:33	Petição Inicial	Petição Inicial
3099296	05/08/2015 15:33	DOCS	Documento de Comprovação
3140214	12/08/2015 10:21	Despacho	Despacho
3443072	09/09/2015 14:06	Citação	Citação
3789845	12/10/2015 21:43	Habilitação em processo	Petição
3789849	12/10/2015 21:43	CONTESTACAO ELONEIDE DA SILVA NASCIMENTO	Contestação
3789850	12/10/2015 21:43	SUBSTABELECIMENTO ELONEIDE DA SILVA NASCIMENTO	Substabelecimento
3789851	12/10/2015 21:43	SUBSTABELECIMENTO SUPERVISAO 2015	Substabelecimento
3789852	12/10/2015 21:43	Substabelecimento Geral Líder	Substabelecimento
3789855	12/10/2015 21:43	PROCURAÇÃO ATOS SUBS 2015-pje	Procuração
4938949	18/02/2016 11:00	Despacho	Despacho
6088702	19/05/2016 15:35	Intimação	Intimação
6273851	03/06/2016 10:42	Petição pagamento de perícia	Petição
6273886	03/06/2016 10:42	1641098 GUIA DE HONORARIOS PERICIAIS PAGA	Documento de Comprovação
8486253	24/11/2016 12:08	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
9603847	10/03/2017 17:45	Certidão	Certidão
9989592	06/04/2017 12:49	Termo	Termo
9989625	06/04/2017 12:49	0820011-71.2015	Ata da Audiência

10057 549	20/04/2017 13:49	Sentença	Sentença
10219 724	27/04/2017 10:58	Alvará	Alvará
10243 073	27/04/2017 13:21	Certidão	Certidão
11177 714	02/07/2017 12:00	PETIÇÃO JUNTADA - HONORÁRIOS PERICIAIS	Petição
11177 715	02/07/2017 12:00	1641098 PETICAO JUNTADA HONORARIOS PERICIAIS OFICIO	Documento de Comprovação
11177 718	02/07/2017 12:00	OFICIO E COMPROVANTE - MUTIRÃO MOSSORÓ 06 A 10.03.2017 DR TUPINAMBÁ CLADAS	Documento de Comprovação

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DIREITO DA
COMARCA DE MOSSORÓ/RN**

ELONEIDE DA SILVANASCIMENTO, brasileira, portadora do RG nº 824.001 CPF nº 317.937.034-34, residente e domiciliado à Rua Pedro Velho, nº 1045, Santo Antônio, Mossoró/RN, por intermédio de seus procuradores, com endereço profissional constante do rodapé da página, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ

-

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar – Centro, Rio de Janeiro – CEP: 20031205, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

I – PRELIMINARMENTE – DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA:

A parte demandante não possui condições financeiras para arcar com as custas do processo sem que isso afete o seu sustento e o de sua família. Destarte, requer o benefício da **Justiça Gratuita**, conforme dispõe a Lei nº 1.060/50, com alterações da Lei nº 7.510/86.

Assim, Excelência, é indubitável que a parte autora não tem condições de pagar as custas processuais sem que isso implique na impossibilidade de seu próprio sustento e de sua família.

II –

DOS FATOS:

No dia 05/03/2015, por volta das 07:40 hrs, a parte demandante seguia conduzindo uma bicicleta, quando um carro acionou a ré vindo a colidir em seu veículo sem prestar socorro, com o impacto sofreu várias lesões, no que ocasionou a queda, onde ficou gravemente ferido.

Em razão desse acidente, a parte requerente foi socorrido para o HOSPITAL REGIONAL TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA, nesta cidade de Mossoró/RN, onde teve vários ferimentos e fraturas, dificultando a sua mobilidade e lhe causando certas limitações.

Diante desses fatos, a parte demandante procurou receber pela via administrativa os valores a que tinha direito através do Seguro DPVAT. Entretanto, a Ré não concedeu os R\$ 13.500,00 a que a parte autora tinha direito, mas apenas R\$ 1.012,50.

Destarte, não resta outra saída senão socorrer-se no Judiciário para conseguir a diferença indenizatória a que tem direito, no valor de R\$ 12.487,50.

III – DO DIREITO – INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO DPVAT – PAGAMENTO MEDIANTE SIMPLES DEMONSTRAÇÃO DO ACIDENTE- INTELIGENCIA DA LEI 6.194/74.

-

O Seguro DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto (vias terrestres).

A Lei nº 6.194/74, que regula o seguro DPVAT, sofreu fortes transformações com o advento da lei nº 11.945/09. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (destacou-se)

Acontece Excelência, que, em que pese o seguro já ter sido pleiteado na seara administrativa, a demandada não pagou à parte autora o que era devido.

Ao contrario de mencionar a promovida, a Lei em comento determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, mas, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a requerida, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal acima delineado.

O direito à percepção do seguro está expresso no art. 5º da Lei nº 6.194/74, que diz o seguinte:

Art. 5º O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (destaques acrescidos)

-

A própria SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – esclarece em seu site (www.susep.gov.br) que qualquer vítima de danos causados por veículo automotor de via terrestre pode requerer o seguro, inclusive o motorista culpado.

Ademais, salienta-se ainda, que a indenização securitária seja paga “independentemente da existência de culpa”, bastando a simples prova do acidente e do dano decorrente.

Conclui-se, assim, que a indenização será devida mediante a “SIMPLES” ocorrência do acidente e do “DANO” por ele provocado.

No tocante ao limite indenizatório, este se encontra respaldo no artigo 3º de mesma lei, *verbis*:

Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares. (destacou-se)

Desta forma, por tudo que foi exposto, não restam dúvidas de que a parte demandante deve ser indenizada pela demandada através do seguro DPVAT, uma vez que preenche todos os requisitos previstos em lei.

Demais disso, os documentos comprobatórios demonstram de forma inequívoca o dano resultante do sinistro.

IV – DOS PEDIDOS:

-

Ante o exposto, a parte demandante **requer**:

- a) Que seja concedido o benefício da justiça gratuita, uma vez que a parte autora não pode arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família;
- b) A procedência do pedido constante na presente ação, para condenar a requerida ao pagamento da indenização no *quantum* de R\$ **12.487,50**, referente à indenização do seguro DPVAT em razão da invalidez sofrida pela parte requerente em razão do sinistro narrado;
- c) A citação da demandada no endereço informado na exordial para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- d) **Requer ainda, que seja nomeado perito, de preferência, locado nesta urbe, para realizar parecer médico e quantificar a sequela permanente que assola a requerente, tudo conforme a parceria firmada entre o TJ e a seguradora Líder (convênio n. 01/2013 de 22 de agosto de 2013)**, visto que tal providência torna-se imprescindível para o julgamento da presente demanda;
- f) seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;
- g) com base na **Súmula 54 do STJ**, que o valor da condenação seja acrescido de juros e **correção monetária retroativa a data do sinistro**.

-

Requer-se, ainda, com base no § 4.º do art. 22 da Lei n.º 8.906/1994, que, ao final da presente demanda, os valores referentes aos honorários contratuais (contrato de honorários anexo) sejam expedidos em nome dos advogados contratados pela Parte Autora, no percentual constante no contrato de honorários anexo, assim como dos eventuais honorários de sucumbência.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive por documentos que possam surgir no curso do processo.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 12.487,50**.

Nesses termos, pede deferimento.

Mossoró/RN, 23 de Julho de 2015.

THALES JOSÉ RÊGO DOS SANTOS

Advogado – OAB/RN nº 11.500

JERONIMO AZEVEDO B. NETO

Advogado – OAB/RN nº 12.096

MARCELO VITOR JALES RODRIGUES

Advogado – OAB/RN nº 9.732

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CONTRANTE:

Clonide da Silva, brasileira, RA nº 824-003,
CPF nº 314.937.034-34, residente e domiciliada à
Rua Pedro Velho, nº 1045, Sante Antônio, Mossoró -
RN - RN.

CONTRATADOS: JERÔNIMO AZEVEDO B. NETO, OAB/RN nº 12.096; e
THALES JOSÉ RÊGO DOS SANTOS, OAB/RN nº 11.500, MARCELO VITOR
JALES RODRIGUES, OAB/RN nº 9.731, com endereço profissional constante na
nota de rodapé.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular convencionam e contratam
o seguinte:

- 1) Os Contratados se obrigam a prestarem ao Contratante os seguintes serviços
profissionais: AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT;
- 2) O contratante se compromete a pagar por tais serviços a quantia de 30% sobre o
resultado econômico da demanda, inclusive os recebidos em caráter liminar e a qualquer
outro título;
- 3) Os honorários ora pactuados compreendem o patrocínio das causas e os recursos
utilizáveis, inclusive sustentação oral até o encerramento da demanda no âmbito
Estadual, com a exclusão de interposição de defesa em Recursos para os Tribunais de
Brasília;
- 4) Os honorários Advocatícios aqui fixados são líquidos, sendo de responsabilidade da
Contratante os impostos incidentes.
- 5) O Contratante obriga-se a fornecer as Contratadas todos os recursos pecuniários que
forem necessários para pagamento de custas judiciais, periciais, contadores,
emolumentos e diligências, assim como os documentos e informações solicitadas pelas
Contratadas a fim de não prejudicar o bom andamento da causa ou da cobrança.
Parágrafo Único: As Contratadas não poderão ser responsabilizadas no caso do
Contratante sofrer algum prejuízo processual em virtude da demora no envio dos
recursos necessários para o andamento do processo ou da cobrança.
- 6) Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró-RN para dirimir quaisquer questões
judiciais resultantes deste contrato renunciando as partes Contratantes a qualquer outro
por mais privilegiado que seja, obrigando-se as partes por si herdeiros e sucessores.

Mossoró-RN, 24 de Fevereiro de 2015.

JERÔNIMO AZEVEDO B. NETO
CONTRATADO

Clonide da Silva
CONTRATANTE

THALES JOSÉ R. DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHA1:
TESTEMUNHA2:

1/1

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Floreide da Silva, brasileira, RG nº 824.003,
CPF nº 337.937.024-34, residente e domiciliada
à Rua Pedro Velho, nº 3045, Santa Antônia,
Mossoró - RN.

OUTORGADO: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, OAB/RN nº 9.732; THALES JOSÉ RÊGO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, OAB/RN nº 11.500; JERÔNIMO AZEVEDO BOLÃO NETO, brasileiro, solteiro, OAB/RN sob o nº 12.096; todos com escritório à Rua José Otávio, nº 123, Centro, Mossoró/RN.

PODERES: amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium" e "extra" a fim de agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s), e defendendo-o(s) quando for(em) réu(s), interessado(s) ou requerido(s), podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber alvará e dar quitação, confessar, renunciar, poderes especiais para requerer falência, inventário ou arrolamento, firmar compromisso, prestar declaração, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe(s) convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. Inclusive, interpor Mandado de Segurança.

Mossoró/RN, 29 de Julho de 2015.

Floreide da Silva

OUTORGANTE

- Mossoró (Sede): Rua José Otávio, 123, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59.600-157, Fone: (84) 3317-4051/3314-0826/3316-2537
- Parnamirim (Filial): Av. Brigadeiro Everaldo Breves, 246, 1º Andar, Centro, Parnamirim/RN, CEP: 59.140-200.
- <http://www.juridicaadvocacia.com.br>

DECLARAÇÃO DE POBREZA

DECLARANTE:

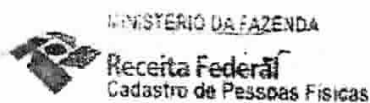
Eleneide da Silva, brasileira, Ra nº 824.003,
CPF nº 317.937.034-34, residente e domiciliada
à Rua Pedro Velho, nº 1045, Santa Antônia,
Mossoró - RN.

DECLARA NOS
TERMOS DA LEI 1060/50, QUE É POBRE NA FORMA DESTA LEI, NÃO
DISPONDO DE MEIOS QUE POSSIBILITEM CUSTEAR AS DESPESAS DA
PRESENTE DEMANDA.

Mossoró/RN, 29 de Julho de 2015.

Eleneide da Silva
DECLARANTE

- Mossoró (Sede): Rua José Otávio, 123, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59.600-157, Fone: (84) 3317-4051/3314-0826/3316-2537
- Parnamirim (Filial): Av. Brigadeiro Everaldo Breves, 246, 1º Andar, Centro, Parnamirim/RN, CEP: 59.140-200.
- <http://www.juridicaadvocacia.com.br>



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
317.937.034-34

Nome
ELONEIDE DA SILVA

Nascimento
30/09/1958

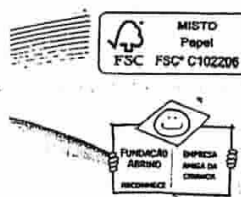
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



ELONEIDE DA SILVA NASCIMENTO

RUA PEDRO VELHO 1045

SANTO ANTONIO/AREA URBANA
59611-010 MOSSORO RN



www.cosern.com.br

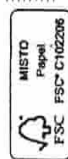
Conta Contrato: 0490686013
Medidor: 2132539238
Un. Leitura: 11051127
Sequência: 00052
Poste: H05009



ELONEIDE DA SILVA NASCIMENTO

RUA PEDRO VELHO 1045

SANTO ANTONIO/AREA URBANA
59611-010 MOSSORO RN



Conta Contrato: 0490686013
Medidor: 2132539238
Un. Leitura: 11051127
Sequência: 00052
Poste: H05009

www.cosern.com.br

Eu ELONEIDE DA SILVA (Vitima)

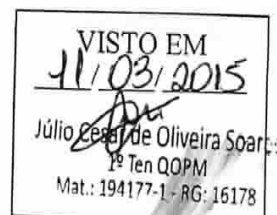
Portador Do Cpf 317.937.034-34 E Rg 824-001

Sofri Um Acidente No Dia 05/03/2015 E fui Socorrido Por
Populares Que Me Encaminharam Para o Hospital Pois o BONBEIRO Ou
SAMU Só Atendem Ocorrências Graves, Fui Atendido No
Hospital REGIONAL TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA
Por Falta De Conhecimento.

Só Depois Fui A Delegacia Dar Entrada Da Ocorrência, Sendo Assim
Segundo O meu Direito Solicito Analise Ao Meu Acidente E fico A
Disposição Para Perícia Medica.

Data 15/04/2015 (Assinatura) Eloneide da Silva

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Defesa Social
POLÍCIA MILITAR
Comando de Polícia Rodoviária Estadual
2º Distrito de Polícia Rodoviária Estadual
Setor de Tráfego



DECLARAÇÃO Nº. 03.216-2015



- 1) REFERÊNCIA: Presença física de ELONEIDE DA SILVA (Declarante).
LOCAL DO SINISTRO: Rua Juvenal Lamartine, (próximo ao Posto Rafael
Bairro Santo Antônio, Mossoró/RN.
DATA: 05/03/2015; HORA: 07h40min.
- 2) VITIMA(S):
CONDUTORA: ELONEIDE DA SILVA; CPF: 317.937.034-34 RG: 824.001.
- 3) CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO (V-1):
TIPO: BICICLETA.
- 4) AGENTE RESPONSÁVEL:
3º Sargento PM, nº. 88.260, RAIMUNDO CLECIO FERREIRA DA COSTA, Matrícula:
14.958-6.

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários que a senhora ELONEIDE DA SILVA acima qualificada no dia 10/03/2015 às 09h20min compareceu a sede do 2ºDPRE onde a mesma alega que no dia 05/03/2015 aproximadamente 07h40min vinha no citado veículo no endereço acima mencionado quando um carro acionou a ré vindo a colidir em seu veículo sem prestar socorro, com o impacto sofreu várias lesões e foi conduzida ao hospital por um popular.

Obs.: As informações do documento têm como base a declaração da condutora do V-1, (declarante) e o prontuário de atendimento hospitalar número 2.507.027 emitido pelo HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA.

"As informações contidas na narrativa do declarante são de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder pelo crime do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro (Falsidade Ideológica)".

Mossoró/RN 10 de março de 2015

Eloneide da Silva
ELONEIDE DA SILVA (declarante)

Raimundo CLECIO Ferreira da Costa
Mat. 14958-6 Id 8788
3º Sarg PM/RN

3º Sgt PM Clécio - Chefe do Setor de Tráfego/2º DPRE



PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Nome: Blanche da Silva Nogueira D. N. 30/09/58 Idade: 56
Profissão: Costureira Cartão SUS n°:
Endereço: Rua: Castelo Branco 115 B Bairro: PR
Cidade: PR U. F.: PR Fone:
Filiação: Mãe: Pai:

Data 15/03/15

Hora 08:20

A. C. C. R.:

VERDE

1 - QUEIXA PRICIPAL (Q.P.) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H. D. A.)

FOR NA MÃO ESQ.

ACIDENTE DO TRÂNSITO EM COLÍSSO DE
BICICLETA C/ CARRO.

PROVAÇÃO: 1 HORA.

2 - EXAME FÍSICO

MÃO E = 3º PE

DEFORMIDADE ANGULAR E DOR NA AJP

NO LESTE DA AJP.

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SANE MOSSORÓ
10/03/15
10/03/15
SANE / ARQUIVO

3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)

Luxação da AJP. DO 3º PE

ENDEREÇO Rua Visconde de Pirajá 547 Sala 802, Ipanema, Rio de Janeiro - 19, CEP: 22410-900
BENEFICIÁRIO ELONEIDE DA SILVA
CPF/CNPJ: 31793703434

Posição em 29-07-2015 14:28:47

Indenização creditada em 07/07/2015, no valor de R\$ 1.012,50, em banco e conta de titularidade do beneficiário, conforme autorização de pagamento assinado pelo mesmo.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
07/07/2015	R\$ 1.012,50	R\$ 0,00	R\$ 1.012,50

Acessibilidade

[Tradução em Libras](#)[Leitura de Páginas](#)[Atalhos de teclado](#)[Acessibilidade](#)[Como dar entrada](#)

- [Como dar entrada - Dicas importantes](#)
- [Documentos despesas médicas](#)
- [Documentos invalidez permanente](#)
- [Documentos morte](#)
- [Onde dar entrada](#)
- [Dicas indispensáveis](#)

Pague seguro

- [Como pagar](#)
- [Consulta a pagamentos efetuados](#)
- [Informações gerais](#)

Acompanhe o Processo

- [Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.](#)
- [Mapa do Site](#)
- [Dicionário do DPVAT](#)
- [Denuncie](#)
- [Imprensa](#)
- [Outros serviços](#)
- [Blog](#)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carinaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró - RN - CEP: 59625-410

0820011-71.2015.8.20.5106

AUTOR: ELONEIDE DA SILVA NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Em razão da impossibilidade de aprazar audiência de conciliação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, como reza o art. 277, do CPC, a finalidade maior do procedimento sumário, que é celerizar o andamento das ações que nele se encaixam, fica prejudicada, convertendo-se em evidente vantagem para a parte ré, que terá prazo mais elástico para contestar.

Portanto, hei por bem converter o rito procedimental do presente processo, de sumário para ordinário.

CITE-SE o(a) requerido(a), para que apresente resposta à inicial, se assim desejar(em), no prazo legal, sob pena de confissão e revelia.

Mossoró/RN, 11 de agosto de 2015

Manoel Padre Neto

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente, na forma da Lei nº 11.419/06)

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carinaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

CARTA DE CITAÇÃO

Mossoró 9 de setembro de 2015

0820011-71.2015.8.20.5106

PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Autor: ELONEIDE DA SILVA NASCIMENTO

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Ilmo(a). Sr(a). Representante Legal do(a)

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Rua Senador Dantas, 74, 5 andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Serve a presente carta, de ordem do(a) MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, o(a) Dr (a). MANOEL PADRE NETO da 4ª Vara Cível desta Comarca, extraída dos autos em epígrafe, para CITAR Vossa Senhoria, na condição de representante legal do(a) **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A..**

FINALIDADE: para, no prazo de 15(quinze) dias, responder aos termos da presente ação, sob pena de confissão e revelia.

ADVERTÊNCIA: Cientificando-o(a) de que, não ocorrendo defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue acostada, fazendo parte integrante e complementar da presente.

NARA REGINA BEZERRA

Auxiliar Técnica

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ – RN

Processo nº **0820011-71.2015.8.20.5106**

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,
devidamente qualificada, requer a juntada de contestação em formato PDF, bem como substabelecimentos
e procuração.

Nestes termos

Pede deferimento.

Mossoró/RN, 09 de outubro de 2015.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

Livia Karina Freitas da Silva

OAB/RN 11.929

Odete Clara Costa Pimenta Neta

OAB/RN 12.140

JOÃO BARBOSA Advogados Associados*João Barbosa**João Martins**Rafaella Barbosa**Joselaine Maura**Fernando Barbosa**Carlos Eduardo**Amanda Maia**Cristina Ferreira**Isabel Chagas**Noemia Teixeira**Osmar Aquino**Roberto Costa**Rodrigo Almeida**Taís Silva**Tiago Leão**Adriana Moura**André de Souza**Anna Carla de França**Carolina Câmara**Cristiane Silva**Eduardo Dias**Gabrielle Serrano**Juliana Cruz**Kelly Oliveira**Lohan Mota**Raphael Neves**Renan Farias**Tamires Farias**Walter Araújo***Assistentes Jurídicos***Breno Azambuja**Kellen Drummond**Michael Cunha**Rita Nogueira**Roberta Oliveira***EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN**

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

Processo n.º **08200117120158205106**

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELONEIDE DA SILVA NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **05/03/2015**, restando permanentemente inválida.

Ocorre que, a parte autora não se atenta ao fato de que o sinistro ocorreu na plena vigência da Lei 11.945/2009 que estabelece um percentual indenizatório de acordo com o membro afetado para os casos de invalidez, entendimento este já pacificado através da Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça.

Cumpra esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$1.012,50 (um mil e doze reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DO MÉRITO

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de **R\$1.012,50 (um mil e doze reais e cinquenta centavos)**, o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML QUANTIFICANDO EM PERCENTUAL O GRAU DE INVALIDEZ

DESCUMPRIMENTO AO ART. 5º, § 5º DA LEI 6.194/74

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 333, I, CPC¹.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

DA IMPOSSIBILIDADE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

Inicialmente, cumpre ressaltar que o julgamento antecipado da lide trata-se de uma mera faculdade do magistrado e não uma obrigação.

Além disso, o julgamento antecipado da lide pressupõe a existência de questões de direito ou também de mérito quando existirem provas suficientes, pressupostos estes ausentes no caso em tela, em face da produção de prova pericial, imprescindível para o deslinde da presente demanda².

Neste raciocínio, o julgamento antecipado da lide violaria o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, em razão da necessidade de prova pericial a comprovar a invalidez alegada na inicial a ensejar o pagamento da indenização pretendida.

¹“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

²“COBRANÇA - SEGURO DPVAT - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO ALEGAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE SENTENÇA ANULADA - Tendo em vista o escalonamento dos valores da indenização para a hipótese de invalidez permanente, previsto pelo artigo 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, inafastável afigura-se a necessidade de realização da perícia médica, a fim de ser apurada a extensão dos danos sofridos pelo demandante e, por consequência, possibilitar o arbitramento da indenização devida - Anula-se a r. sentença, de ofício, para prosseguimento do feito.” (TJ-SP - APL: 00075644620128260281 SP 0007564-46.2012.8.26.0281, Relator: José Malerbi, Data de Julgamento: 30/06/2014, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/06/2014)

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Deste modo, diante do acidente narrado na exordial ocorrido em 05/03/2015, houve pagamento administrativo no valor de R\$1.012,50 (um mil e doze reais e cinquenta centavos) de acordo com a lesão apresentada pela vítima.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral ³.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁴.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- **Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**
- **Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

³APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – INVALIDEZ DE CARÁTER PARCIAL – LESÃO NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO - DEBILIDADE PERMANENTE COMPROVADA EM LAUDO PERICIAL - APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO - FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO DE ACORDO COM O GRAU DA INVALIDEZ -. PROPORCIONALIDADE – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - UTILIZAÇÃO DA LEI Nº 6.194/74 COMO PARÂMETRO DE FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DE FORMA JUSTA E EQUÂNIME – MATÉRIA DECIDIDA EM ÂMBITO DE RECURSO REPETITIVO – APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. (TJPB - APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000346-88.2012.815.0081 - DATA JULGAMENTO 15/04/2015)

⁴**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$1.012,50 (um mil e doze reais e cinquenta centavos)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁵.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁶.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Súmula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 15%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

⁵“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁶ **art. 1º. (...)**

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Requer a produção de prova oral, documental suplementar e pericial nos termos do Convênio de nº01/2013 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito na sob o **nº OAB/RN 980-A** e **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrito sob o **nºOAB/RN 11929**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOSSORO, 9 de outubro 2015.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
OAB/RN 11929

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

3 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

5 - Em caso de pagamento administrativo, queira o Sr. Perito informar se houve agravamento da lesão do autor após a realização da perícia administrativa;

6 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Contratos e Convênios

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº
01/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE E A SEGURADORA LÍDER
DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sediado à Praça Sete de Setembro, s/nº, Centro, Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.459/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, **CLÁUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 123.277 - JTRP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 106.850.904-00, doravante denominado **TRIBUNAL**, e a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de gestora do seguro DPVAT no Brasil, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **RICARDO DE SÁ ACATAUASSU XAVIER** e pelo seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, doravante denominada **SEGURADORA LÍDER**, residente e domiciliado em Natal/RN ajustam a celebração do presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2013** conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente aditivo consiste na modificação do teor da cláusula primeira (do objeto) e segunda (das Obrigações dos Convencientes dos Compromissos dos Partícipes).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Depois da assinatura do presente instrumento, as Cláusulas 1ª e 2ª, abaixo destacadas, passarão a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

1.1. A realização das perícias judiciais poderá ser indicada pelos Magistrados em qualquer ação que envolva o seguro DPVAT, independentemente de qual seja a entidade/seguradora demandada;

1.2. O Magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;

1.3. As perícias realizadas serão pagas pela **SEGURADORA LÍDER** a um valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada);

1.4. Realizada a perícia, a **SEGURADORA LÍDER – DPVAT** terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da

intimação, para efetuar o pagamento;

1.5 Realizado acordo nos mutirões DPVAT a seguradora Líder ficará isenta do pagamento das custas finais do processo.

1.6 O pagamento dos honorários dos peritos médicos que trabalharem no mutirão serão depositados em Juízo até o prazo máximo de 30(trinta) dias depois de finalizado cada mutirão, e que o TJRN abrirá uma conta bancária exclusivamente com a finalidade de receber os depósitos dos pagamentos dos honorários dos peritos médicos e de expedir os alvarás para os peritos, facilitando e dando maior eficácia aos atos praticados nos mutirões DPVAT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES DOS COMPROMISSOS DOS PARTICIPANTES

Para cumprimento do presente convênio, os convenientes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor.

2.1. Compete ao TRIBUNAL:

2.1.1. Dar ciência a todos os Magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, destacando a importância da realização de perícias médicas para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar;

2.1.2. Garantir a indicação de perito judicial e as intimações; da parte autora para realização da perícia médica, e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos de ambas as partes.

2.2. Compete à SEGURADORA LÍDER:

2.2.1. Receber as intimações acerca das perícias judiciais designadas e providenciar assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;

2.2.2. Providenciar o pagamento das perícias judiciais realizadas processo a processo, a um valor fixado individual de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente do resultado da avaliação médica realizada e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

2.2.3. Providenciar as compensações dos pagamentos das perícias judiciais realizadas nos autos, na forma de Lei.

2.2.4. Durante os eventos dos mutirões DPVAT a Seguradora Líder se compromete a pagar todas as despesas para a montagem da estrutura física dos eventos e também os custos com materiais de expediente tais como, resma de papel, canetas, etc.

2 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 O presente aditivo tem amparo na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3 - CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

3.1 - Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições até então pactuadas e não expressamente modificadas por este aditivo.

4 - CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

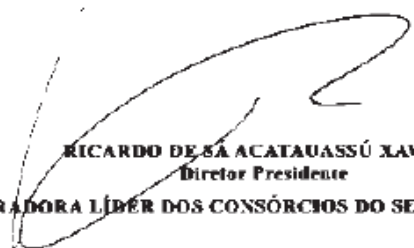
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
Processo nº 0151742012

2 de 3

E, por estarem justos e acordados, firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado por todas as partes e pelas testemunhas abaixo arroladas.

Natal/RN, 30 de Janeiro de 2015.


CLÁUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS
Desembargador Presidente
Tribunal de Justiça do RN


RICARDO DE SA ACATAUASSÚ XAVIER
Diretor Presidente
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A


MARCELO DAVOLI LOPES
Diretor Jurídico
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

TESTEMUNHAS


TORQUATO ALVES BARBOSA


José Márcio Pontes Neto

CPF: 876.281.044-67

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 11.929 e **ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.140, com escritório na Rua João da Escóssia, 196, Nova Betânia, Mossoró - RN, CEP 59.607-330, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ELONEIDE DA SILVA NASCIMENTO**, em curso perante a **4ª VARA CÍVEL** da comarca de **MOSSORO**, nos autos do Processo nº 08200117120158205106.

Rio de Janeiro, 9 de outubro 2015.



FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 11.929 e **ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.140, com escritório na Rua João da Escóssia, 196, Nova Betânia, Mossoró - RN, CEP 59.607-330, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ELONEIDE DA SILVA NASCIMENTO**, em curso perante a **4ª VARA CÍVEL** da comarca de **MOSSORO**, nos autos do Processo nº 08200117120158205106.

Rio de Janeiro, 9 de outubro 2015.



FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 134.307, substabelece, com reserva de iguais, nas pessoas dos advogados JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pela Sociedade Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad judicium, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2014.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

OAB/RJ 134.307

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: **ACE SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BCS SEGUROS S/A**; **BMG SEGURADORA S/A**; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHARTIS SEGUROS BRASIL S/A**; **CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **CIA MUTUAL DE SEGUROS**; **COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA**; **COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **FEDERAL DE SEGUROS S/A**; **FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS S/A**; **ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **J. MALUCELLI SEGUROS S/A**; **MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VERA CRUZ PREVIDÊNCIA S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MARÍTIMA SEGUROS S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A**; **PANAMERICANA DE SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **PQ SEGUROS S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **QBE BRASIL SEGUROS S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **VIDA SEGURADORA S/A**; **ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa do **Dr. VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51; com endereço profissional na rua Senador Dantas, nº 74, 14º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-205, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT; **ficando, desde já, autorizado receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica

Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2013.


MARCELO DAVOLI LOPES

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9000 Reconheço por semelhança a firma de: MARCELO DAVOLI LOPES (Cod:088CEF436403) Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2013. Conf. por _____ Em testemunho _____ da verdade. Serventia Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. 36% TJ+FUNDOS Total		CARTÓRIO DO 17º Bruno Rodrigo Belem Gaspar Escrivente SELO DE FISCALIZAÇÃO CORRESPONDÊNCIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS POR SEMELHANÇA PHD 1ATO SNL13174 
---	--	---

SUBSTABELECIMENTO

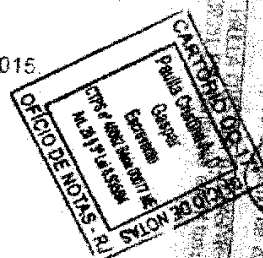
Na qualidade de procurador da Seguradora: **ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA**

S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF 010.766.304-05, todos integrantes do ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta n.º 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF n.º 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP n.º 2.797, de 04/12/2007.



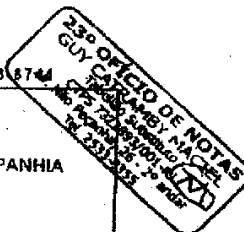
Rio de Janeiro, 09 de junho de 2015.

Valdir Dias de Sousa Júnior



Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR
Cod: 900000236B0E
Rio de Janeiro, 11 de junho de 2015. Conf. por:
Fm testemunho da verdade. Serventia : 4.990
SOLZ TUFUNDOS : 1.100
Total : 6.090
PÁULA CRISTINA A. OLIVEIRA-FUT
BR20-1/853 FRR-Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

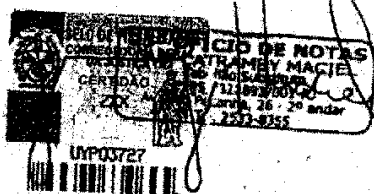
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE NOTAS
ARY SUCENA FILHO - TAB. EM EXERCÍCIO
JOSÉ SALMAZO - SUBSTITUTO
AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ TEL.: 2533-6505 / 2533-6744



ATO Nº 168 PROCURAÇÃO bastante que faz, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA
LIVRO Nº 9377 DE SEGUROS, na forma abaixo:
FOLHA Nº 196

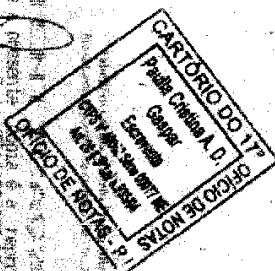
S A I B A M quantos esta virem que aos nove (09) dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (09/08/2013), nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, onde a chamado vim e perante mim, LUCY DUARTE GUIMARÃES, Escrevente, CTPS nº 39850/243-RJ, compareceu como OUTORGANTE - BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - Rio Comprido, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.682.038/0001-00, neste ato representada por seus Diretor Gerente: IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ nº 44.902 e no C.P.F. 770.025.397-87, e seu Diretor: HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA, brasileiro, casado, contador, portador da CI/CRC-RJ nº 075823/O-9, inscrito no C.P.F. sob o nº 756.039.427-20, ambos domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial à Rua Barão de Itapagipe nº 225 - Rio Comprido; por mim identificados, conforme documentos mencionados; do que dou fé e perante mim, pela OUTORGANTE, por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a *Claúsula Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, receber e dar quitação desde que todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, seja liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007. A presente revoga a procuração lavrada nestas notas, livro nº 9473, fls. 007, ato nº 006, de 05/06/2012. Lavrada sob minuta. Foram expedidas 2 certidões a pedido da OUTORGANTE. Certifico que pelo presente ato são devidas custas no valor de R\$ 55,41 a que se refere a Tabela VII, nº 2, letra "b"; R\$ 17,56 a que se refere a comunicações (distribuidor, Censec); R\$ 7,58 a que se refere a arquivamento; R\$ 16,11 a que se refere a Lei 3.217/99; R\$ 10,86 a que se refere a Mutua dos Magistrados/ ACOTERJ; R\$ 4,02 a que se refere ao FUNPERJ; R\$ 4,02 a que se refere ao FUNPERJ; R\$ 3,22 a que se refere ao FUNARPEN/RJ; R\$ 1,10 a

que se refere ao PMCMV; R\$ 21,63 a que se refere a distribuição. Assim o disse e me pediu que lhe Lavrasse a presente que li, aceita e assina declarando dispensar o comparecimento de testemunhas, tal como faculta a legislação vigente. Eu, (LUCY DUARTE GUIMARÃES), Escrevente, CTPS nº 39850/243-RJ, lavrei, li e encerrei o presente ato colhendo as assinaturas. (ASS.) REP. DA OUTORGANTE - IVAN LUIZ GONTUO JUNIOR// REP. DA OUTORGANTE - HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA. EXTRAIDA NA MESMA DATA. Eu, S a digital. E eu, CM Tabelião substituto a subscrevo e assino.



Certifico e dou fe que a presente foi lavrada e reproduzida fiel do original que foi apresentado, sob o nº 0000/2012, datado de 17 de Janeiro, 01 de Janeiro de 2012.

CELIA REGISTRO A. L. OUTORGANTE
 15101221434032500000003629810
 1.1.25
 1.1.25
 1.1.25



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BCS SEGUROS S/A; BMG SEGURADORA S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHARTIS SEGUROS BRASIL S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; FEDERAL DE SEGUROS S/A; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS S/A; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VERA CRUZ PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MARÍTIMA SEGUROS S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PANAMERICANA DE SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa do Dr. VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, com endereço profissional na rua Senador Dantas, nº 74, 14º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-205, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, autorizado receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica

Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO-DPVAT S/A. CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2013.

MARCELO DAVOLI LOPES

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Figueira Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2197-9080
Reconheço por assinatura a firma de MARCELO DAVOLI LOPES
(Cod: 088CE436408)
Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2013
Em testemunho de verdade
Bruno Rodrigo Boiem Gaspar - Aut.

Conf. por
Serventia
36% TJ+FUNDOS
Total

CARTÓRIO DO 17º

Bruno Rodrigo
Boiem Gaspar
Escrivenia



17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Figueira Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2197-9080
Reconheço a firma de LÍVIA KARINA FREITAS DA SILVA
(Cod: 088CE436408)
Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2013
Em testemunho de verdade
Bruno Rodrigo Boiem Gaspar - Aut.

CARTÓRIO DO 17º

Paula Cristina A. D.
Escrivenia

Conf. por
Serventia
36% TJ+FUNDOS
Total

5

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
CNPJ nº 92.682.038/0001-00 - NIRE 33.300.275.541
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e
Ordinária realizadas cumulativamente em 27.3.2013

Data, Hora e Local: Em 27.3.2013, às 11h, na sede social, Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20261-901.

Mesa: Presidente: Tarcísio José Massote de Godoy; Secretário: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa.

Quorum de Instalação: Totalidade do Capital Social.

Presença Legal: Administrador da Sociedade e representante da empresa KPMG Auditores Independentes.

Publicações Prévias: Os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, quais sejam, os Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, as Demonstrações Contábeis e o Parecer Atuarial, relativos ao exercício social findo em 31.12.2012, foram publicados em 28.2.2013, nos jornais "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", páginas 152 a 161, e "Jornal do Commercio", páginas A-25 a A-31.

Edital de Convocação: Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no §4º do Art.124 da Lei nº 6.404/76.

Deliberações:

Assembleia Geral Extraordinária:

- 1) aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a Proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 26.3.2013, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para alterar o Estatuto Social, no Artigo 12, reduzindo o limite de idade para o exercício do cargo de Diretor Geral, de 62 (sessenta e dois) para 60 (sessenta) anos, na data da eleição, com a consequente alteração da redação do Parágrafo Único
- (A) _____

6

Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária da Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 27.3.2013 - CNPJ nº 92.682.038/0001-00 - NIRE 33.300.275.541

.2.

do referido Artigo, estabelecendo a prevalência dos limites de idade atuais aos Diretores da Sociedade em exercício na data de 28.2.2013.

Em consequência, a redação do Artigo 12 do Estatuto Social passa a ser a seguinte: "Art. 12) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário: a) dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse; b) que o candidato, na data da eleição, tenha menos de 60 (sessenta) anos de idade. **Parágrafo Único** - O limite de idade disposto na letra "b" deste Artigo não se aplica ao Diretor Geral e Diretores Gerentes da Sociedade em exercício na data de 28.2.2013, aos quais continua prevalecendo o limite de idade de menos de 62 (sessenta e dois) anos e de 65 (sessenta e cinco) anos, respectivamente, na data da eleição.";

- 2) aprovada a alteração da redação da Cláusula Primeira e do Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira da Convenção do Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, excluindo as Sociedades Alvorada Vida S.A. e Atlântica Capitalização S.A. A mencionada Convenção consolidada será registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e ficará arquivada na sede da Sociedade, nos termos da alínea "a" do Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

Assembleia Geral Ordinária:

- 1) tomaram conhecimento dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, das Demonstrações Contábeis e do Parecer Atuarial, relativos ao exercício social findo em 31.12.2012;
- 2) aprovada a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão, de 28.2.2013, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para destinação do lucro líquido do exercício encerrado em

(assinatura)

(assinatura)

7

Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária da Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 27.3.2013 - CNPJ nº 92.682.038/0001-00 - NIRE 33.300.275.541 .3.

31.12.2012 no valor de R\$127.455.136,81, conforme segue: R\$6.372.756,84 para a conta "Reserva de Lucros - Reserva Legal"; e, após adicionar o efeito positivo referente à realização da "Reserva de Reavaliação", no montante de R\$3.227,52, R\$21.085.607,49 para a conta "Reserva de Lucros - Estatutária"; e R\$100.000.000,00 para pagamento de Dividendos, o qual deverá ser feito até 31.12.2013;

- 3) reeleitos, para compor a Diretoria da Sociedade, os senhores: **Diretor Geral: Tarcísio José Massote de Godoy**, brasileiro, casado, securitário, RG 554.548/SSP-DF, CPF 316.688.601/04; **Diretores Gerentes: Ivan Luiz Gontijo Júnior**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 44.902, CPF 770.025.397/87, ambos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; **Carlos Eduardo Corrêa do Lago**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA-RJ nº 1981105637, CPF 664.290.307/25; **Marco Antônio Gonçalves**, brasileiro, casado, securitário, RG 10.426.758/SSP-SP, CPF 721.646.117/72, ambos com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; **Diretores: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa**, brasileiro, casado, contador, CRC RJ-075823/0-9, CPF 756.039.427/20, com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; **Isair Paulo Lazzarotto**, brasileiro, casado, securitário, RG 26.948.565-7/SSP-RJ, CPF 251.276.759/00; **Humberto Marques Siqueira da Silva**, brasileiro, divorciado, securitário, RG 04.905.048-7/IFP-RJ, CPF 729.385.527/34, ambos com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; **Enrique Adan Y Coello**, espanhol, casado, securitário, RNE-W 491.929-4-SE/DPMAF/DPF, CPF 037.520.188-28; e eleito o senhor **Vinicius José de Almeida Albernaz**, brasileiro, casado, economista, RG 08.191.044-0/SSP-RJ, CPF 013.908.097/06, ambos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP. Todos terão mandato de 1 (um) ano, até 27.3.2014, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária que se realizar no
- D

Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária da Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 27.3.2013 - CNPJ nº 92.682.038/0001-00 - NIRE 33.300.275.541 .4.

ano de 2014, e os nomes serão levados à aprovação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, após o que tomarão posse de seus cargos. Os Diretores reeleitos e o eleito declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal;

- 4) fixadas, para o exercício de 2013, as verbas: a) global anual destinadas à remuneração dos Administradores no valor de até R\$10.300.000,00, a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina a letra “g” do Artigo 9º do Estatuto Social; b) para custear Plano de Previdência Complementar Aberta aos Administradores da Sociedade no valor de até R\$10.300.000,00;
- 5) ratificadas, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, as seguintes designações de Diretor:
 - senhor *Carlos Eduardo Corrêa do Lago* - responsável pela Área Técnica de Seguros; pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos; e pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes;
 - senhor *Tarcísio José Massote de Godoy* - Relações com a SUSEP;
 - senhor *Marco Antônio Gonçalves* - responsável pela contratação de correspondentes de microsseguro e pelos serviços por eles prestados;
 - senhor *Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa* - responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; e responsável administrativo-financeiro;

9

Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária da Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 27.3.2013 - CNPJ nº 92.682.038/0001-00 - NIRE 33.300.275.541

.5.

- 6) designado, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em substituição ao senhor Tarcísio José Massote de Godoy, o senhor **Ivan Luiz Gontijo Júnior**, como Diretor responsável pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade.

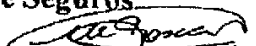
Em seguida, disse o senhor Presidente que todas as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, sendo aprovada por todos e assinada. aa) Presidente: Tarcísio José Massote de Godoy; Secretário: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa; Administrador: Ivan Luiz Gontijo Júnior; Acionistas: Bradesco Seguros S.A. e Bradesco SegPrev Investimentos Ltda., representadas por seus procuradores, senhor Carlos Roberto Mendonça da Silva e senhora Yara Piauilino; Auditora: Luciene Teixeira Magalhães.

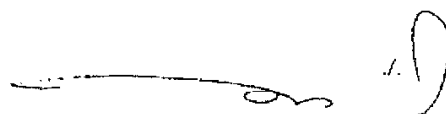
Declaração: Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros


Carlos Eduardo C. de Lago
Diretor Gerente


Marco Antônio Gonçalves
Diretor Gerente





AGE - 27.3.2013

**Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social**

Título I - Da Organização, Duração e Sede

- Art. 1ª) A Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto.
- Art. 2ª) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.
- Art. 3ª) A Sociedade tem sede e foro na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, no município e comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- Art. 4ª) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Sucursais, Filiais, Escritórios e Dependências de qualquer natureza no País e no Exterior, a critério da Diretoria.

Título II- Dos Objetivos Sociais

- Art. 5ª) A Sociedade tem por objeto realizar operações de seguros de danos e pessoas, em qualquer das suas modalidades, nos termos da legislação em vigor.

Título III - Do Capital Social

- Art. 6ª) O Capital Social é de R\$1.323.700.000,00 (um bilhão, trezentos e vinte e três milhões e setecentos mil reais), dividido em 180.753 (cento e oitenta mil, setecentas e cinquenta e três) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais.

Parágrafo Segundo - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações.

**Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 2 -**

Parágrafo Terceiro - Poderá a Sociedade, mediante autorização da Diretoria, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação.

Título IV - Da Administração

Art. 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos Administradores eleitos, composta de 3 (três) a 11 (onze) membros, distribuídos nas seguintes categorias de cargos: 1 (um) Diretor Geral, de 1 (um) a 5 (cinco) Diretores Gerentes e de 1 (um) a 5 (cinco) Diretores.

Art. 8º) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Primeiro - Dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração do acionista controlador direto ou indireto:

- a) a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco;
- b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas.

Parágrafo Segundo - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor Geral ou Diretor Gerente.

12

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 3 -

Parágrafo Terceiro - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo.

Parágrafo Quarto - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos:

- a) mandatos com cláusula "ad judicium", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida;
- b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;
- c) participação em leilões e licitações públicas e privadas;
- d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada;
- e) perante órgãos, repartições e instituições, públicas ou privadas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade;
- f) em depoimentos judiciais.

Parágrafo Quinto - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Geral, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o Artigo 7º, deste Estatuto.

Art. 9º) Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente Estatuto:

- a) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas;
 - b) estabelecer o limite de endividamento da Sociedade;
 - c) zelar para que os Diretores estejam, sempre, rigorosamente aptos a exercer suas funções;
- D

13

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 4 -

- d) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade;
- e) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade;
- f) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- g) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração e previdenciária aos Administradores;
- h) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário;
- i) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;
- j) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação, ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade.

Art. 10) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

a) Diretor Geral:

- I. presidir as reuniões da Diretoria;
- II. orientar as atividades sociais e fazer executar a política estabelecida e as deliberações da própria Diretoria;
- III. distribuir entre os Diretores Gerentes e Diretores, atribuições nas diversas áreas operacionais e administrativas da Sociedade;
- IV. dirimir dúvidas ou controvérsias surgidas na administração executiva da Sociedade;

- b) Diretores Gerentes: o desempenho das funções que lhes forem atribuídas, reportando-se ao Diretor Geral;
 - c) Diretores: coordenar e dirigir as atividades de suas respectivas Diretorias, reportando-se ao Diretor Geral ou Diretor (es) Gerente (es) a que ficarem subordinados.
- Q
- J. D

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 5 -

Parágrafo Único - A Assembleia Geral designará dentre os Diretores da Sociedade os que devam ocupar as funções específicas instituídas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, quais sejam:

- I. **Diretor Responsável pelas Relações com a SUSEP:** responderá pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas;
- II. **Diretor Responsável Técnico:** supervisionará as atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos;
- III. **Diretor Responsável Administrativo-Financeiro:** supervisionará as atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais;
- IV. **Diretor Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que Dispõe sobre os Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores:** terá a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições estabelecidas na referida Lei e respectiva regulamentação complementar;
- V. **Diretor Responsável pelos Controles Internos:** terá a incumbência de adotar estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- VI. **Diretor Responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade;**
- VII. **Diretor Responsável pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos;**
- VIII. **Diretor Responsável pela contratação de correspondentes de microsseguro e pelos serviços por eles prestados.**

15

**Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 6 -**

Art. 11) A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos Diretores em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor Geral ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocados os seus membros pelo Presidente ou por no mínimo 2 (dois) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor Geral voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 12) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário:

- a) dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse;
- b) que o candidato, na data da eleição, tenha menos de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo Único - O limite de idade disposto na letra "b" deste Artigo não se aplica ao Diretor Geral e Diretores Gerentes da Sociedade em exercício na data de 28.2.2013, aos quais continua prevalecendo o limite de idade de menos de 62 (sessenta e dois) anos e de 65 (sessenta e cinco) anos, respectivamente, na data da eleição.

Título V - Do Conselho Fiscal

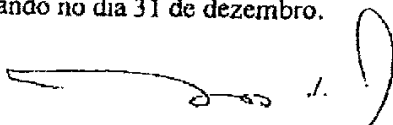
Art. 13) O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes.

Título VI - Da Assembleia Geral

Art. 14) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Título VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados

Art. 15) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro.

16

Art. 17) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual, e após as deduções das reservas e posições técnicas e outras com a observância das prescrições legais, terá, pela ordem, a seguinte destinação:

- Parágrafo Primeiro** - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes.

Parágrafo Segundo - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Terceiro - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (25%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo.

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 8 -

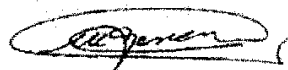
Art. 18) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado.

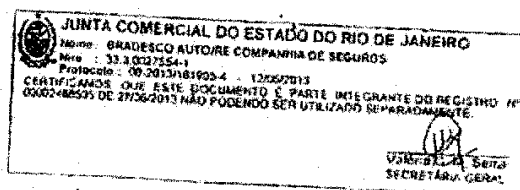
Parágrafo Único - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 17, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.

Declaramos que o presente Estatuto Social desta Empresa contém as deliberações aprovadas na AGE de 27.3.2013.

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros


Carlos Eduardo C. do Lago
Diretor Gerente


Marco Antonio Gonçalves
Diretor Gerente



[illegible][illegible]

DROGAS, DIGA NÃO

ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Fírmãs

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras	13
Associações, Sociedades e Fírmãs	14
Extratos de Documentos	15
Órgãos de Representação Profissional	16

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras

Associações, Sociedades e Fírmãs

Extratos de Documentos

Órgãos de Representação Profissional

ENERGIAS PARTICIPAÇÕES S.A.

NRE 33.002.189.91 - CNPJ 01.414.107.0001-49

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

DIÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2011, ÀS 14H00, NA SALA DE REUNIÃO DO PRÉDIO DA EMPRESA, NA AV. RIO BRANCO, 152, LARCA 3101, JARDIM BOTANICAL, RIO DE JANEIRO, RJ.

Presidência: Paulo Henrique de Almeida. Secretária: Maria Helena de Almeida. Assessoria: Maria Helena de Almeida.

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras

Associações, Sociedades e Fírmãs

Extratos de Documentos

Órgãos de Representação Profissional

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras

Associações, Sociedades e Fírmãs

Extratos de Documentos

Órgãos de Representação Profissional

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras

Associações, Sociedades e Fírmãs

Extratos de Documentos

Órgãos de Representação Profissional

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras

Associações, Sociedades e Fírmãs

Extratos de Documentos

Órgãos de Representação Profissional

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras

Associações, Sociedades e Fírmãs

Extratos de Documentos

Órgãos de Representação Profissional

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras

Associações, Sociedades e Fírmãs

Extratos de Documentos

Órgãos de Representação Profissional

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras

Associações, Sociedades e Fírmãs

Extratos de Documentos

Órgãos de Representação Profissional

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras

Associações, Sociedades e Fírmãs

Extratos de Documentos

Órgãos de Representação Profissional

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras

Associações, Sociedades e Fírmãs

Extratos de Documentos

Órgãos de Representação Profissional

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras

Associações, Sociedades e Fírmãs

Extratos de Documentos

Órgãos de Representação Profissional

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras

Associações, Sociedades e Fírmãs

Extratos de Documentos

Órgãos de Representação Profissional

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras

Associações, Sociedades e Fírmãs

Extratos de Documentos

Órgãos de Representação Profissional

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras

Associações, Sociedades e Fírmãs

Extratos de Documentos

Órgãos de Representação Profissional

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras

Associações, Sociedades e Fírmãs

Extratos de Documentos

Órgãos de Representação Profissional

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras

Associações, Sociedades e Fírmãs

Extratos de Documentos

Órgãos de Representação Profissional

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras

Associações, Sociedades e Fírmãs

Extratos de Documentos

Órgãos de Representação Profissional

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras

Associações, Sociedades e Fírmãs

Extratos de Documentos

Órgãos de Representação Profissional

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras

Associações, Sociedades e Fírmãs

Extratos de Documentos

Órgãos de Representação Profissional

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras

Associações, Sociedades e Fírmãs

Extratos de Documentos

Órgãos de Representação Profissional

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras

Associações, Sociedades e Fírmãs

Extratos de Documentos

Órgãos de Representação Profissional

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras

Associações, Sociedades e Fírmãs

Extratos de Documentos

Órgãos de Representação Profissional

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras

Associações, Sociedades e Fírmãs

Extratos de Documentos

Órgãos de Representação Profissional

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras

Associações, Sociedades e Fírmãs

Extratos de Documentos

Órgãos de Representação Profissional

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras

Associações, Sociedades e Fírmãs

Extratos de Documentos

Órgãos de Representação Profissional

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras

Associações, Sociedades e Fírmãs

Extratos de Documentos

Órgãos de Representação Profissional

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras

Associações, Sociedades e Fírmãs

Extratos de Documentos

Órgãos de Representação Profissional

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras

Associações, Sociedades e Fírmãs

Extratos de Documentos

Órgãos de Representação Profissional

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras

Associações, Sociedades e Fírmãs

Extratos de Documentos

Órgãos de Representação Profissional

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras

Associações, Sociedades e Fírmãs

Extratos de Documentos

Órgãos de Representação Profissional

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras

Associações, Sociedades e Fírmãs

Extratos de Documentos

Órgãos de Representação Profissional

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras

Associações, Sociedades e Fírmãs

Extratos de Documentos

Órgãos de Representação Profissional

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras

Associações, Sociedades e Fírmãs

Extratos de Documentos

Órgãos de Representação Profissional

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras

Associações, Sociedades e Fírmãs

Extratos de Documentos

Órgãos de Representação Profissional

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras

Associações, Sociedades e Fírmãs

Extratos de Documentos

Órgãos de Representação Profissional

[illegible][illegible]

Intangível	
Aterro de Fátima	43.260,45
PASSIVO	1.545.290,45
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.545.290,45
Capital Social	1.545.290,45

[illegible]

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ Nº 33.625.221/0001-32
NIRE 33300004400

CAPITAL AUTORIZADO,
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: R\$ 14.161.000 13

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2018, LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO

[illegible][illegible]

BRASESCO AUTORE COMPANHIA DE SEGUROS
Grupo Brasecos de Seguros e Previdência
CNPJ nº 02.062.038/0001-00
ENTRADA - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28.12.2009, Junta Comercial do Estado do Rio de
Janeiro. Carilho a deliberação e o registro sob o número
002157168 em 10.03.2011. Valdeci G. M. Serra - Secretário Geral.

[illegible]

MPRT PARTICIPAÇÕES EM PETRÓLEO S.A.
CNPJ nº: 10.629.105/0001-68 - NIRE: 33.3.0028084-2
COMPANHIA ABERTA

0	1.545.280,45
1	1.500.000,00
2	1.300.000,00
3	45.280,45

Art. 6º - Ag-Original se reconstituíram da Diretoria, Membros do Conselho de Administração e Membros eleitos do Conselho Fiscal.

FIM DAS DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos, os atores presentes em Assembleia Geral Ordinária: 1 - Para aprovar o balanço dos Administradores e das Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, acompanhadas dos Relatórios Anuais de Diretores, dos pareceres emitidos por Com-

 NOVA
**Imprensa
Oficial**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Haroldo Zager Faria Tinoco
Diretor-Presidente

Jorge Narcho Pares
Diretor-Industrial

Tarciso de Oliveira Freitas
Diretor-Administrativo-Financ.

DIÁRIO OFICIAL PARTE V - PUBLICAÇÕES

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATERIAIS: As matérias para publicação deverão ser enviadas para o sistema online ou entregues em mãos diretamente nas Agências Rite ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os laudos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à *Assessoria para Processos e Publicações de Atos Oficiais* - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Praça Guanabara Bar do Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-801 Tel.: (0xx21) 2304-3424 e 2304-3446.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

Niterói - Shopping Bay Market
31ª Av. Ilha 321, Centro, Niterói, RJ
Tel.: (0xx21) 2179-2680 e 2179-2683
e Fax: 2179-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO em/col - R\$ 132,00
ou/col para Municípios - R\$ 32,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATERIAS: Devem ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo em 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R\$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R\$ 108,00 (*)
ORGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público do Federal, Estadual, Municipal, mediante a apresentação do último carnê funcional.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe das pessoas autorizadas para vender assinaturas. Estas deverão pedidas por e-mail para os setores Agências e as Agências credenciadas do Banco ITAÚ. Cópia de comprovante assinado pode ser anexado à sua Professor: Helio Cavatini nº 381, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: A validade e devolução de valores pelas assinaturas de R.D.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Professor Helio Cavatini nº 381, Centro - Niterói, RJ. CEP 24.000-230. Tel.: (0xx21) 2171-4147 FAX (0xx21) 2171-4368

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Setor de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

[illegible][illegible][illegible]

[illegible][illegible][illegible]

ETIFICAÇÃO, D.O. de 29/12/2009, parte V, R.10. Conduzinte do Eil-
m 2009, onde o J. Juiz Xavier Lucido, tui- de Juiz Xavier
udal Schmitt, Diretor, Maria Berenice Langendorf
ng, 9502073-0-CEMEC/RJ, Secretária, Márcia de Sousa Sáves, Lengri-
Lobato, Reg. 9171338-0UFF, Inspetora Escrito, Patrícia Marinho
de Sousa - Maf. 9954.180-0 - Reg. 17.410, Janaina Reis Martins -
Reg. 942310-0 - Reg. 00055006-0 MEC - Coord. Regional Serrana II -
SEDFURJ.

[illegible]

Associações, Sociedades e Firmas

LUMENS CONCLUINTE: De Cornu Técnico em Telecomunicações
do Ase Lethro de: 2908/2006 - Aloisio Francisco Filho; Alessandra
Mendes; Angélica Leal; Antônio Bassara dos Santos; Antônio Carlos
Ferreira; Antônio Carlos Santos de Sousa; Bruno Vieira Mendes; Cle-
milde de Souza; Cláudio de Oliveira; Eduardo Luis Tadeles Costa; Elanagda de
Andrade Cardoso; Erika Labadie de Mendonça; Fabício Luis de Aguiar;
Fabrício Pontes dos Santos; Felipe Cupertino Bastos Maciel; Helton
de Jesus Costa Mariz; Dídson Figueiredo Lopes; Gilmar de Silva Farias;
Guilherme de Almeida; João Roberto de Almeida; José Roberto de Vasconcelos;
João Rodrigo da Silva Cavalcante; John Eugênio; Joo Emer-
son de Souza Pinheiro; Júlio Henrique Elias; Lenilson Oliveira Souza de
Almeida; Luis André Luiz Camargo; Luciano de Almeida; Marcelo de Sampaio
dos Santos; Marcos Antonio de Almeida; Marcílio Capello de Carvalho;
Marcelo Alves Gonzalez; Marco Antônio Silva Modesto; Marcus Roberto
de Silva de Oliveira; Mauro de Alvares Galvão; Mônica de Lima dos
Santos; Monica Rodrigues Soares; Rafael Luiz Costa; Ricardo dos Sa-
ntos; Renato Silva de Oliveira; Rogério Ferreira; Sandro Rogério
Rodrigues; Rômulo de Almeida; Rosângela de Almeida; Solange
Lima; Tânia Regina; Wanderlei Fernandes Coutinho; Wendel de
Souza Wanderley; Wesley Faria de Oliveira; Divisor(a) Sólida Maria
Zurita HFF Nº 01829/20012; Secretário: Luis Carlos G. Pedreira
gratuito. 01/3595 Escopo; Professores Inscritos Escopo: Mãe: 768.943

[illegible][illegible][illegible]

resamente da tal sociedade. Assim, pela deliberação do Comité de administração em findo, o Fundo e a "Companhia" sociedade por acção, pelo Fundo a deliberação de 19 de Novembro de 1910.

[illegible]

QUESTÃO DE RECURSOS - Distribuidora do Título do Veloso S&P

[illegible][illegible]

- Parte V - Publicações a Pedido

Parte V - Publicações a Pedido

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL ADVOCADOS E ESTABÉLIMENTOS RS 284,00

RECEBOS DE ESTAGIÁRIOS	R\$ 199,00 (7)
ORGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 199,00 (2)

(*) ISOLANTE PARA OS MÔDULOS DO NÚM. 20.11.1.

RES: As atividades com duração superior a 1 hora...

Polícia, Estadual, Municipal, residente e representação do último conselheiro.

Elaborado por el autor a partir de los datos de la encuesta.

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Correio - Manaus, P.O. CEP 24030-170. Tel.: (06827) 2717-4145 PORTAL - Fax: (06827) 2717-4240

www.imprensaoficial.rj.gov.br

tele: Tel.: 0800-2844675 dari 9h ke 18h

0 100 200 300 400 500 600 700 800 900 1000

4032500000003629810

10020000000000000000

[illegible]

25. 15510

Ref: 15311

12-05136

IV - De Administrador Ar. 75 A Sociedad

[illegible][illegible]

Num. 3789855 - Pág. 32

[illegible]

27-0001-06

até 31 de dezembro de 2012 e 2013 (em
mil reais):

Democratas e da Guarda Nacional Republicana. A Administração

[illegible]

67-10001-109

INSTRUCIONES PARA EL ALUMNO

1. The first step in the process is to identify the problem or issue that needs to be addressed. This involves gathering information and understanding the context of the problem.

[illegible]

A LTOA, Santa Fe de Bogotá, D.C., Colombia

2019-2020 2020-2021 2021-2022 2022-2023 2023-2024 2024-2025 2025-2026 2026-2027 2027-2028 2028-2029 2029-2030 2030-2031 2031-2032 2032-2033 2033-2034 2034-2035 2035-2036 2036-2037 2037-2038 2038-2039 2039-2040 2040-2041 2041-2042 2042-2043 2043-2044 2044-2045 2045-2046 2046-2047 2047-2048 2048-2049 2049-2050 2050-2051 2051-2052 2052-2053 2053-2054 2054-2055 2055-2056 2056-2057 2057-2058 2058-2059 2059-2060 2060-2061 2061-2062 2062-2063 2063-2064 2064-2065 2065-2066 2066-2067 2067-2068 2068-2069 2069-2070 2070-2071 2071-2072 2072-2073 2073-2074 2074-2075 2075-2076 2076-2077 2077-2078 2078-2079 2079-2080 2080-2081 2081-2082 2082-2083 2083-2084 2084-2085 2085-2086 2086-2087 2087-2088 2088-2089 2089-2090 2090-2091 2091-2092 2092-2093 2093-2094 2094-2095 2095-2096 2096-2097 2097-2098 2098-2099 2099-2100 2100-2101 2101-2102 2102-2103 2103-2104 2104-2105 2105-2106 2106-2107 2107-2108 2108-2109 2109-2110 2110-2111 2111-2112 2112-2113 2113-2114 2114-2115 2115-2116 2116-2117 2117-2118 2118-2119 2119-2120 2120-2121 2121-2122 2122-2123 2123-2124 2124-2125 2125-2126 2126-2127 2127-2128 2128-2129 2129-2130 2130-2131 2131-2132 2132-2133 2133-2134 2134-2135 2135-2136 2136-2137 2137-2138 2138-2139 2139-2140 2140-2141 2141-2142 2142-2143 2143-2144 2144-2145 2145-2146 2146-2147 2147-2148 2148-2149 2149-2150 2150-2151 2151-2152 2152-2153 2153-2154 2154-2155 2155-2156 2156-2157 2157-2158 2158-2159 2159-2160 2160-2161 2161-2162 2162-2163 2163-2164 2164-2165 2165-2166 2166-2167 2167-2168 2168-2169 2169-2170 2170-2171 2171-2172 2172-2173 2173-2174 2174-2175 2175-2176 2176-2177 2177-2178 2178-2179 2179-2180 2180-2181 2181-2182 2182-2183 2183-2184 2184-2185 2185-2186 2186-2187 2187-2188 2188-2189 2189-2190 2190-2191 2191-2192 2192-2193 2193-2194 2194-2195 2195-2196 2196-2197 2197-2198 2198-2199 2199-2200 2200-2201 2201-2202 2202-2203 2203-2204 2204-2205 2205-2206 2206-2207 2207-2208 2208-2209 2209-2210 2210-2211 2211-2212 2212-2213 2213-2214 2214-2215 2215-2216 2216-2217 2217-2218 2218-2219 2219-2220 2220-2221 2221-2222 2222-2223 2223-2224 2224-2225 2225-2226 2226-2227 2227-2228 2228-2229 2229-2230 2230-2231 2231-2232 2232-2233 2233-2234 2234-2235 2235-2236 2236-2237 2237-2238 2238-2239 2239-2240 2240-2241 2241-2242 2242-2243 2243-2244 2244-2245 2245-2246 2246-2247 2247-2248 2248-2249 2249-2250 2250-2251 2251-2252 2252-2253 2253-2254 2254-2255 2255-2256 2256-2257 2257-2258 2258-2259 2259-2260 2260-2261 2261-2262 2262-2263 2263-2264 2264-2265 2265-2266 2266-2267 2267-2268 2268-2269 2269-2270 2270-2271 2271-2272 2272-2273 2273-2274 2274-2275 2275-2276 2276-2277 2277-2278 2278-2279 2279-2280 2280-2281 2281-2282 2282-2283 2283-2284 2284-2285 2285-2286 2286-2287 2287-2288 2288-2289 2289-2290 2290-2291 2291-2292 2292-2293 2293-2294 2294-2295 2295-2296 2296-2297 2297-2298 2298-2299 2299-2300 2300-2301 2301-2302 2302-2303 2303-2304 2304-2305 2305-2306 2306-2307 2307-2308 2308-2309 2309-2310 2310-2311 2311-2312 2312-2313 2313-2314 2314-2315 2315-2316 2316-2317 2317-2318 2318-2319 2319-2320 2320-2321 2321-2322 2322-2323 2323-2324 2324-2325 2325-2326 2326-2327 2327-2328 2328-2329 2329-2330 2330-2331 2331-2332 2332-2333 2333-2334 2334-2335 2335-2336 2336-2337 2337-2338 2338-2339 2339-2340 2340-2341 2341-2342 2342-2343 2343-2344 2344-2345 2345-2346 2346-2347 2347-2348 2348-2349 2349-2350 2350-2351 2351-2352 2352-2353 2353-2354 2354-2355 2355-2356 2356-2357 2357-2358 2358-2359 2359-2360 2360-2361 2361-2362 2362-2363 2363-2364 2364-2365 2365-2366 2366-2367 2367-2368 2368-2369 2369-2370 2370-2371 2371-2372 2372-2373 2373-2374 2374-2375 2375-2376 2376-2377 2377-2378 2378-2379 2379-2380 2380-2381 2381-2382 2382-2383 2383-2384 2384-2385 2385-2386 2386-2387 2387-2388 2388-2389 2389-2390 2390-2391 2391-2392 2392-2393 2393-2394 2394-2395 2395-2396 2396-2397 2397-2398 2398-2399 2399-2400 2400-2401 2401-2402 2402-2403 2403-2404 2404-2405 2405-2406 2406-2407 2407-2408 2408-2409 2409-2410 2410-2411 2411-2412 2412-2413 2413-2414 2414-2415 2415-2416 2416-2417 2417-2418 2418-2419 2419-2420 2420-2421 2421-2422 2422-2423 2423-2424 2424-2425 2425-2426 2426-2427 2427-2428 2428

DA SILVA

01011111101001000000

[illegible][illegible][illegible]

INSTITUO DA AGRICULTURA COMPANHIA DE SEGUROS
C/PO BOX 252 04010-000 GUARULHOS - SP NIRE 330.300.275-512
Grupo Educacional Conquistar

Somente de 1984 a 1988, o Conselho Administrativo, formado em 1984 (Ata 033), reuniu-se 25 vezes, em 23 de maio de 1984, em 19 de maio de 1984, em 22 de maio de 1984, em 29 de maio de 1984, em 5 de junho de 1984, em 12 de junho de 1984, em 19 de junho de 1984, em 26 de junho de 1984, em 3 de julho de 1984, em 10 de julho de 1984, em 17 de julho de 1984, em 24 de julho de 1984, em 31 de julho de 1984, em 7 de agosto de 1984, em 14 de agosto de 1984, em 21 de agosto de 1984, em 28 de agosto de 1984, em 4 de setembro de 1984, em 11 de setembro de 1984, em 18 de setembro de 1984, em 25 de setembro de 1984, em 2 de outubro de 1984, em 9 de outubro de 1984, em 16 de outubro de 1984, em 23 de outubro de 1984, em 30 de outubro de 1984, em 6 de novembro de 1984, em 13 de novembro de 1984, em 20 de novembro de 1984, em 27 de novembro de 1984, em 4 de dezembro de 1984, em 11 de dezembro de 1984, em 18 de dezembro de 1984, em 25 de dezembro de 1984, em 1 de janeiro de 1985, em 8 de janeiro de 1985, em 15 de janeiro de 1985, em 22 de janeiro de 1985, em 29 de janeiro de 1985, em 5 de fevereiro de 1985, em 12 de fevereiro de 1985, em 19 de fevereiro de 1985, em 26 de fevereiro de 1985, em 5 de março de 1985, em 12 de março de 1985, em 19 de março de 1985, em 26 de março de 1985, em 2 de abril de 1985, em 9 de abril de 1985, em 16 de abril de 1985, em 23 de abril de 1985, em 30 de abril de 1985, em 7 de maio de 1985, em 14 de maio de 1985, em 21 de maio de 1985, em 28 de maio de 1985, em 4 de junho de 1985, em 11 de junho de 1985, em 18 de junho de 1985, em 25 de junho de 1985, em 2 de julho de 1985, em 9 de julho de 1985, em 16 de julho de 1985, em 23 de julho de 1985, em 30 de julho de 1985, em 6 de agosto de 1985, em 13 de agosto de 1985, em 20 de agosto de 1985, em 27 de agosto de 1985, em 3 de setembro de 1985, em 10 de setembro de 1985, em 17 de setembro de 1985, em 24 de setembro de 1985, em 1 de outubro de 1985, em 8 de outubro de 1985, em 15 de outubro de 1985, em 22 de outubro de 1985, em 29 de outubro de 1985, em 5 de novembro de 1985, em 12 de novembro de 1985, em 19 de novembro de 1985, em 26 de novembro de 1985, em 3 de dezembro de 1985, em 10 de dezembro de 1985, em 17 de dezembro de 1985, em 24 de dezembro de 1985, em 31 de dezembro de 1985, em 7 de janeiro de 1986, em 14 de janeiro de 1986, em 21 de janeiro de 1986, em 28 de janeiro de 1986, em 4 de fevereiro de 1986, em 11 de fevereiro de 1986, em 18 de fevereiro de 1986, em 25 de fevereiro de 1986, em 3 de março de 1986, em 10 de março de 1986, em 17 de março de 1986, em 24 de março de 1986, em 31 de março de 1986, em 7 de abril de 1986, em 14 de abril de 1986, em 21 de abril de 1986, em 28 de abril de 1986, em 5 de maio de 1986, em 12 de maio de 1986, em 19 de maio de 1986, em 26 de maio de 1986, em 2 de junho de 1986, em 9 de junho de 1986, em 16 de junho de 1986, em 23 de junho de 1986, em 30 de junho de 1986, em 7 de julho de 1986, em 14 de julho de 1986, em 21 de julho de 1986, em 28 de julho de 1986, em 4 de agosto de 1986, em 11 de agosto de 1986, em 18 de agosto de 1986, em 25 de agosto de 1986, em 1 de setembro de 1986, em 8 de setembro de 1986, em 15 de setembro de 1986, em 22 de setembro de 1986, em 29 de setembro de 1986, em 6 de outubro de 1986, em 13 de outubro de 1986, em 20 de outubro de 1986, em 27 de outubro de 1986, em 3 de novembro de 1986, em 10 de novembro de 1986, em 17 de novembro de 1986, em 24 de novembro de 1986, em 1 de dezembro de 1986, em 8 de dezembro de 1986, em 15 de dezembro de 1986, em 22 de dezembro de 1986, em 29 de dezembro de 1986, em 5 de janeiro de 1987, em 12 de janeiro de 1987, em 19 de janeiro de 1987, em 26 de janeiro de 1987, em 2 de fevereiro de 1987, em 9 de fevereiro de 1987, em 16 de fevereiro de 1987, em 23 de fevereiro de 1987, em 3 de março de 1987, em 10 de março de 1987, em 17 de março de 1987, em 24 de março de 1987, em 31 de março de 1987, em 7 de abril de 1987, em 14 de abril de 1987, em 21 de abril de 1987, em 28 de abril de 1987, em 5 de maio de 1987, em 12 de maio de 1987, em 19 de maio de 1987, em 26 de maio de 1987, em 2 de junho de 1987, em 9 de junho de 1987, em 16 de junho de 1987, em 23 de junho de 1987, em 30 de junho de 1987, em 7 de julho de 1987, em 14 de julho de 1987, em 21 de julho de 1987, em 28 de julho de 1987, em 4 de agosto de 1987, em 11 de agosto de 1987, em 18 de agosto de 1987, em 25 de agosto de 1987, em 1 de setembro de 1987, em 8 de setembro de 1987, em 15 de setembro de 1987, em 22 de setembro de 1987, em 29 de setembro de 1987, em 6 de outubro de 1987, em 13 de outubro de 1987, em 20 de outubro de 1987, em 27 de outubro de 1987, em 3 de novembro de 1987, em 10 de novembro de 1987, em 17 de novembro de 1987, em 24 de novembro de 1987, em 1 de dezembro de 1987, em 8 de dezembro de 1987, em 15 de dezembro de 1987, em 22 de dezembro de 1987, em 29 de dezembro de 1987, em 5 de janeiro de 1988, em 12 de janeiro de 1988, em 19 de janeiro de 1988, em 26 de janeiro de 1988, em 2 de fevereiro de 1988, em 9 de fevereiro de 1988, em 16 de fevereiro de 1988, em 23 de fevereiro de 1988, em 3 de março de 1988, em 10 de março de 1988, em 17 de março de 1988, em 24 de março de 1988, em 31 de março de 1988, em 7 de abril de 1988, em 14 de abril de 1988, em 21 de abril de 1988, em 28 de abril de 1988, em 5 de maio de 1988, em 12 de maio de 1988, em 19 de maio de 1988, em 26 de maio de 1988, em 2 de junho de 1988, em 9 de junho de 1988, em 16 de junho de 1988, em 23 de junho de 1988, em 30 de junho de 1988, em 7 de julho de 1988, em 14 de julho de 1988, em 21 de julho de 1988, em 28 de julho de 1988, em 4 de agosto de 1988, em 11 de agosto de 1988, em 18 de agosto de 1988, em 25 de agosto de 1988, em 1 de setembro de 1988, em 8 de setembro de 1988, em 15 de setembro de 1988, em 22 de setembro de 1988, em 29 de setembro de 1988, em 6 de outubro de 1988, em 13 de outubro de 1988, em 20 de outubro de 1988, em 27 de outubro de 1988, em 3 de novembro de 1988, em 10 de novembro de 1988, em 17 de novembro de 1988, em 24 de novembro de 1988, em 1 de dezembro de 1988, em 8 de dezembro de 1988, em 15 de dezembro de 1988, em 22 de dezembro de 1988, em 29 de dezembro de 1988, em 5 de janeiro de 1989, em 12 de janeiro de 1989, em 19 de janeiro de 1989, em 26 de janeiro de 1989, em 2 de fevereiro de 1989, em 9 de fevereiro de 1989, em 16 de fevereiro de 1989, em 23 de fevereiro de 1989, em 3 de março de 1989, em 10 de março de 1989, em 17 de março de 1989, em 24 de março de 1989, em 31 de março de 1989, em 7 de abril de 1989, em 14 de abril de 1989, em 21 de abril de 1989, em 28 de abril de 1989, em 5 de maio de 1989, em 12 de maio de 1989, em 19 de maio de 1989, em 26 de maio de 1989, em 2 de junho de 1989, em 9 de junho de 1989, em 16 de junho de 1989, em 23 de junho de 1989, em 30 de junho de 1989, em 7 de julho de 1989, em 14 de julho de 1989, em 21 de julho de 1989, em 28 de julho de 1989, em 4 de agosto de 1989, em 11 de agosto de 1989, em 18 de agosto de 1989, em 25 de agosto de 1989, em 1 de setembro de 1989, em 8 de setembro de 1989, em 15 de setembro de 1989, em 22 de setembro de 1989, em 29 de setembro de 1989, em 6 de outubro de 1989, em 13 de outubro de 1989, em 20 de outubro de 1989, em 27 de outubro de 1989, em 3 de novembro de 1989, em 10 de novembro de 1989, em 17 de novembro de 1989, em 24 de novembro de 1989, em 1 de dezembro de 1989, em 8 de dezembro de 1989, em 15 de dezembro de 1989, em 22 de dezembro de 1989, em 29 de dezembro de 1989, em 5 de janeiro de 1990, em 12 de janeiro de 1990, em 19 de janeiro de 1990, em 26 de janeiro de 1990, em 2 de fevereiro de 1990, em 9 de fevereiro de 1990, em 16 de fevereiro de 1990, em 23 de fevereiro de 1990, em 3 de março de 1990, em 10 de março de 1990, em 17 de março de 1990, em 24 de março de 1990, em 31 de março de 1990, em 7 de abril de 1990, em 14 de abril de 1990, em 21 de abril de 1990, em 28 de abril de 1990, em 5 de maio de 1990, em

[illegible][illegible]

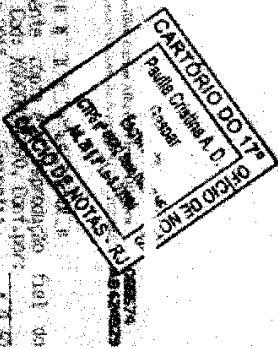
DROGAS, DIGA NÃO

17
 De acordo com o que foi informado, o processo nº 15101221434032500000003629810, em trâmite no Juízo da 1ª Vara Criminal do TJRN, encontra-se em fase de julgamento, com a seguinte decisão:

Valor da multa	R\$ 1.000,00
Valor da custódia	R\$ 1.000,00
Valor da honorária	R\$ 1.000,00
Valor da taxa de justiça	R\$ 1.000,00
Total	R\$ 4.000,00

Para maiores informações, consulte o site do TJRN: <http://www.tjrn.jus.br>

Data: 17/08/2017
 Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carinaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró - RN - CEP: 59625-410

0820011-71.2015.8.20.5106

AUTOR: ELONEIDE DA SILVA NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

O Convênio de Cooperação Institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em sua cláusula primeira consta expressamente: 1.1. A realização das perícias judiciais poderá ser indicada pelos Magistrados em quaisquer ações que envolvam o seguro DPVAT, independente de qual seja a entidade/seguradora demandada; 1.2. O magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada as partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas; 1.3. As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$200,00(duzentos reais), independente de seu resultado(constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

As partes requereram a realização de perícia.

Destarte, defiro a perícia requerida.

Para tanto, nomeio o Dr. MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA, brasileiro, casado, ortopedista, com consultório nesta cidade, na rua Pedro Velho, 320, Santo Antonio, CEP: 59619-010.

INTIME-SE a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito dos honorários no valor supra, em conta judicial no Banco do Brasil, vinculado a este processo e à disposição do Juízo.

Comprovado o depósito, INTIMEM-SE as partes, por seus patronos, para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, indicar(em) Assistentes Técnicos, podendo elaborar quesitos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, INTIME-SE o perito nomeado, para designar a data e horário do exame, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Após a designação supra, intimem-se as partes, por seus patronos.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia, para entrega do LAUDO respectivo, oportunidade em que será expedido Alvará para o recebimento da verba honorária.

Como quesitos do Juízo, elaboro os seguintes:

Houve debilidade ou invalidez permanente em decorrência do acidente automobilístico?

2. A debilidade ou invalidez porventura constatada se enquadra em qual das hipóteses de graduação elencadas pela Lei nº. 11.945, de 04 de junho de 2009? (conforme tabela de graduação anexa).

3. Acaso não se enquadre em nenhuma das hipóteses arroladas pela Lei nº. 11.945/2009 (tabela em anexo), em que consiste a
l e s ã o s o f r i d a ?

4. Em qual das hipóteses da referida tabela a dita lesão mais se aproxima?

5. Em sendo afirmativo o quesito anterior, qual o impacto da referida sequela na atividade laborativa e no desempenho das funções
rotineiras do cotidiano: a) é de intensa repercussão; b) é de média repercussão; c) é de leve repercussão; ou d) a sequela é
m e r a m e n t e r e s i d u a l ?

I n t .

Mossoró/RN, 18 de fevereiro de 2016

José Herval Sampaio Júnior

Juiz de Direito em substituição legal

(documento assinado digitalmente, na forma da Lei nº 11.419/06)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró - RN - CEP: 59625-410

0820011-71.2015.8.20.5106

AUTOR: ELONEIDE DA SILVA NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

O Convênio de Cooperação Institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em sua cláusula primeira consta expressamente: 1.1. A realização das perícias judiciais poderá ser indicada pelos Magistrados em quaisquer ações que envolvam o seguro DPVAT, independente de qual seja a entidade/seguradora demandada; 1.2. O magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada as partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas; 1.3. As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$200,00(duzentos reais), independente de seu resultado(constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

As partes requereram a realização de perícia.

Destarte, defiro a perícia requerida.

Para tanto, nomeio o Dr. MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA, brasileiro, casado, ortopedista, com consultório nesta cidade, na rua Pedro Velho, 320, Santo Antonio, CEP: 59619-010.

INTIME-SE a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito dos honorários no valor supra, em conta judicial no Banco do Brasil, vinculado a este processo e à disposição do Juízo.

Comprovado o depósito, INTIMEM-SE as partes, por seus patronos, para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, indicar(em) Assistentes Técnicos, podendo elaborar quesitos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, INTIME-SE o perito nomeado, para designar a data e horário do exame, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Após a designação supra, intimem-se as partes, por seus patronos.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia, para entrega do LAUDO respectivo, oportunidade em que será expedido Alvará para o recebimento da verba honorária.

Como quesitos do Juízo, elaboro os seguintes:

Houve debilidade ou invalidez permanente em decorrência do acidente automobilístico?

2. A debilidade ou invalidez porventura constatada se enquadra em qual das hipóteses de graduação elencadas pela Lei nº. 11.945, de 04 de junho de 2009? (conforme tabela de graduação anexa).

3. Acaso não se enquadre em nenhuma das hipóteses arroladas pela Lei nº. 11.945/2009 (tabela em anexo), em que consiste a
l e s ã o s o f r i d a ?

4. Em qual das hipóteses da referida tabela a dita lesão mais se aproxima?

5. Em sendo afirmativo o quesito anterior, qual o impacto da referida sequela na atividade laborativa e no desempenho das funções
rotineiras do cotidiano: a) é de intensa repercussão; b) é de média repercussão; c) é de leve repercussão; ou d) a sequela é
m e r a m e n t e r e s i d u a l ?

I n t .

Mossoró/RN, 18 de fevereiro de 2016

José Herval Sampaio Júnior

Juiz de Direito em substituição legal

(documento assinado digitalmente, na forma da Lei nº 11.419/06)

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

<i>João Barbosa</i>	<i>Isabel Chagas</i>	<i>Adriana Moura</i>	<i>Kelly Oliveira</i>	<i>Assistentes Jurídicos</i>
<i>João Martins</i>	<i>Noemia Teixeira</i>	<i>André de Souza</i>	<i>Lohan Mota</i>	<i>Breno Azambuja</i>
<i>Rafaella Barbosa</i>	<i>Osmar Aquino</i>	<i>Anna Carla de França</i>	<i>Raphael Neves</i>	<i>Kellen Drummond</i>
<i>Joselaine Maura</i>	<i>Roberto Costa</i>	<i>Carolina Câmara</i>	<i>Renan Farias</i>	<i>Michael Cunha</i>
<i>Fernando Barbosa</i>	<i>Rodrigo Almeida</i>	<i>Cristiane Silva</i>	<i>Tamires Farias</i>	<i>Rita Nogueira</i>
<i>Carlos Eduardo</i>	<i>Taísia Silva</i>	<i>Eduardo Dias</i>	<i>Walter Araújo</i>	<i>Roberta Oliveira</i>
<i>Amanda Maia</i>	<i>Tiago Leão</i>	<i>Gabrielle Serrano</i>		
<i>Cristina Ferreira</i>		<i>Juliana Cruz</i>		

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo n. 08200117120158205106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELONEIDE DA SILVA NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada da inclusa guia com fito de pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.

Termo em que,
Pede Juntada.

MOSSORO, 31 de maio de 2016.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
OAB/RN 11929

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: ELONEIDE DA SILVA

Réu: JOAO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIA

MOSSORO - 4 VARA CIVEL

Processo: 08200117120158205106 - ID 081160000003134979

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep.Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: HONORARIOS PERICIA
IS

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
JOAO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIA	Contra Apresentação	200,00
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica
2234 / 99747159-X	16107880057744801	



001

00190.00009 01610.788000 57744.801184 2 00000000020000

Local de Pagamento					Vencimento
Até o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil					Contra Apresentação
Após o vencimento, somente no Banco do Brasil					
Cedente					Agência / Código do Cedente
BANCO DO BRASIL S/A					2234 / 99747159-X
Data Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número / Cód. Do Documento
25/05/2016	81160000003134979	ND	N	25/05/2016	16107880057744801
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento
	18	R\$			200,00
Instruções GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. ID Nr. 081160000003134979 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Governo>Judiciário> Guia de Depósito Judicial>Comprovante Pagamento Depósito.					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
Unidade Cedente					(=) Valor Cobrado
BANCO DO BRASIL S/A					
Sacado					CNPJ: 07.779.698/0001-34
JOAO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIA					
TRIBUNAL DE JUSTICA/RN - PROCESSO: 08200117120158205106					
MOSSORO - 4 VARA CIVEL					
Código de Baixa					

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



 Bradesco Net Empresa Comprovante de Transação Bancária Boleto de Cobrança Data da operação: 25/05/2016 Nº de controle: 828.604.788.074.110.486 Documento: 00000088				
Conta de débito: Agência: 3119 Conta: 0008999-0 Tipo: Conta-Corrente Empresa: JOAO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 007.779.698/0001-34 Código de barras: 00190 00009 01610 788000 57744 801184 2 000000000020000 Banco cedente: 001 - BANCO DO BRASIL S.A. Data de vencimento: 25/05/2016 Valor: R\$ 200.00 Data de débito: 25/05/2016 Descrição: 08200117120158205106 A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA				
Autenticação alwU4EgE g33wsu82 jmw7QWnC neYoYxf5 weEoYRp1 PY?DJsia @K3PKSSv AItkAka* bI9UAj4v A?KgpW@t 2PHYKMa JRQ48Yl* AAjVjTfG 7kqN3UN7 5tz5ldsy zXwNqo9N XweciQ8Z ou6fCFag w3tEvle8 5SxPRvTK dp9lIleJ? H*6SE*n 05810106 00580002				
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco.



PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

COMARCA DE MOSSORÓ - CEJUSC/OESTE

Alameda das Carubeiras, 355 - Complexo Judiciário - Costa e Silva - Mossoró/RN

Tel.: 33157288 - 3315-7289 - email: cejuscoeste@tjm.jus.br

PROCESSO Nº: 0820011-71.2015.8.20.5106

CLASSE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

AUTOR: ELONEIDE DA SILVA NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, INCLUO o presente feito na pauta do Mutirão DPVAT de Perícias e Audiências.

Para tanto, INTIMO à parte autora, para comparecer ao referido MUTIRÃO, que se realizará no dia 07/03/2017, às 08:30h, no 4º Andar do Fórum Dr. Silveira Martins, com endereço na Alameda das Carubeiras, 355 - Costa e Silva, munida de documento pessoal e exames médicos complementares.

INTIMO, ainda, os patronos das partes, para acompanharem a PERÍCIA/AUDIÊNCIA, no dia e hora acima designado. Aludida intimação será realizada através de edital de intimação, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, contendo toda a pauta do MUTIRÃO.

Devendo, o causídico do autor, juntar ENDEREÇO ATUALIZADO de seu constituinte contendo: nome da rua, número, bairro e CEP, haja vista que as intimações serão realizadas através de TELEGRAMA.

M O S S O R Ó , 2 4 d e n o v e m b r o d e 2 0 1 6

F R A N C I S C A E V E L A N E R O C H A V I E I R A
C o n c i l i a d o r J u d i c i a l

Processo nº: 0820011-71.2015.8.20.5106

CERTIDÃO

Certifico que devolvo os autos à secretaria de origem, para as providências cabíveis.

Certifico, ainda, que o termo de audiência COM ACORDO segue fisicamente, haja vista que o PJE estava muito lento durante as audiências, razão pela qual fizemos os termos fora do sistema.

O referido é verdade. Dou fé.

Ana Joelma do Amaral

Chefe de Secretaria

CEJUSC/OESTE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnebeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0820011-71.2015.8.20.5106

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o documento em frente.

Mossoró/RN, 6 de abril de 2017

FABIOLA RUBIA DE LIMA E SILVA

Auxiliar Técnico



LVC

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE
Origem: [Vara do Processo] -
"Quem concilia sempre sai ganhando!"

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Ref. ao proc. n.º 0820011-71.2015.8.20.5106

Promovente(s): ELONEIDE DA SILVA NASCIMENTO

Promovido(a)(s): **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT**

Aos 07 de Março do ano de 2017, em uma das salas de audiências, localizada nesta Comarca de Mossoró/RN, dentro do horário pautado para o **MUTIRÃO DPVAT** onde encontra(m)-se presente o(s) Excelentíssimo(s) Senhor(es) Doutor(es) **EDINO JALES DE ALMEIDA JÚNIOR, BRENO VALÉRIO FAUSTO DE MEDEIROS, EMANUEL TELINO MONTEIRO, DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE**, Juizes de Direito com Jurisdição Plena, para este ato, nos termos da Portaria TJRN publicada no Diário de Justiça Eletrônico. Observadas as formalidades legais, foi realizado o pregão das partes, tendo comparecido A PARTE AUTORA E SEU ADVOGADO, **Jerônimo Azevedo Bolão Neto, com OAB/RN 12.096.**

Demandada: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT, na pessoa de seus representantes legais, **ANDERSON GIRÃO PORTELA, MÁRCIO PAULO PINHEIRO NOBRE, MAURÍLIO RODRIGUES DE MEDEIROS JÚNIOR, WLADIMIR RÔMULO DE SOUZA COSTA e VICTOR HUGO MEDEIROS DE MORAIS** acompanhado(s) de sua advogada, Dra. Livia Karina Freitas da Silva, com OAB/RN 11.929

Declarada aberta a audiência, **INDAGOU-SE** as partes, a possibilidade de conciliação, através de seus advogados constituídos e devidamente habilitados nos autos com poderes para a prática do ato, **NÃO HAVENDO ACORDO ENTRE AS PARTES.** Em seguida, a parte autora **RENUNCIOU** ao suposto direito ante o recebimento na via administrativa com o que concordou a parte demandada, tendo a parte autora requerido, ainda, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Ambas as partes renunciam ao prazo recursal. O MM Juiz, em face do requerimento supra, proferiu a seguinte **SENTENÇA**: "Vistos, etc. Tendo em vista o pedido de desistência do feito, requerido pelo autor, nos termos do artigo 487, Inc. III, Alínea "C", do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO** o pedido de desistência e **JULGO EXTINTO** o processo com resolução do mérito. Sem custas, conforme Art. 90, § 3º, CPC. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Homologo, outrossim, a renúncia ao prazo recursal. **Em havendo depósito prévio referente aos honorários periciais, libere-se em favor da Seguradora depositante, tendo em vista que o pagamento será efetivado pelo Mutirão DPVAT.** Publicada em audiência, ficam as partes e advogados desde já intimados. Registre-se". Dê-se baixa na distribuição e archive-se. Nada mais havendo, a audiência foi encerrada. E, para constar, lavrou-se o presente termo. Eu, Keliani Vieira Caldas [assinatura], Conciliadora, o digitei e subscrevo.

Juiz de Direito: _____

Demandante: [assinatura]

Advogado(a): _____

Demandado(a): [assinatura]

Advogado(a): [assinatura]

**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome Completo: ELONEIDE DA SILVA
CPF: 31793703434
Endereço Completo: R PEDRO VELHO, 1045, SANTO ANTONIO, MOSSORO RN

Informações do acidente

Local: RN/MOSSORO
Data do Acidente 05/03/2015

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação prévia em razão do processo judicial nº 0820011-71.2015.8.20.5106, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 4ª VARA CÍVEL da Comarca de RN/MOSSORO.

Declaro, ainda, que estou ciente de que nada pagarei para realização dessa avaliação e de que, caso eu e a entidade demandada não chegemos a um acordo, o processo judicial que propus para recebimento da indenização DPVAT prosseguirá normalmente.

RN/MOSSORO, data 07/03/2017.

Eloneide da Silva

Assinatura da Vítima

CNIS

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicando

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) Qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

DOR NA MÃO ESQUERDA, RELATA LUXAÇÃO DO INTERFALANGIANA DO TERCEIRO DEDO, TRATADO COONSEVADOR

b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

SIM

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- ☐ a) disfunções apenas temporárias
☒ b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

DOR NA FLEXÃO FORÇADA DA MÃO ESQUERDA. DISCRETA RIGIDEZ



V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- ☐ Sim, em que prazo:
☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- ☐ a) **Total** (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).
☒ b) **Parcial** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:
☐ b.1 **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).
☒ b.2 **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1º Lesão

MÃO ESQUERDA

☒ 10% Residual ☐ 50% Média
☐ 25% Leve ☐ 75% Intensa

2º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 50% Média
☐ 25% Leve ☐ 75% Intensa

3º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 50% Média
☐ 25% Leve ☐ 75% Intensa

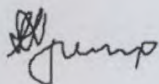
4º Lesão

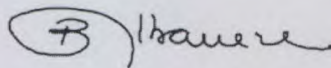
☐ 10% Residual ☐ 50% Média
☐ 25% Leve ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico: RN/MOSSORO, data 07/03/2017.

CNIS





TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA
CRM: RN/4017

ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
CRM: MS/2612

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carinaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró - RN - CEP: 59625-410

0820011-71.2015.8.20.5106

AUTOR: ELONEIDE DA SILVA NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Vistos etc. Tendo em vista o pedido de desistência do feito, requerido pelo autor, nos termos do art. 487, Inc. III, Alínea "C", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito. Sem custas. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. homologo, outrossim, a renúncia ao prazo recursal. Em havendo depósito prévio referente aos honorários periciais, libere-se em favor da Seguradora depositante, tendo em vista que o pagamento será efetivado pelo Mutirão DPVAT. Publicada em audiência, ficam as partes e advogados desde já intimados. Registre-se". Dê-se baixa na distribuição e archive-se.

Mossoró/RN, 10 de março de 2017.

Manoel Padre Neto

Juiz de Direito

(Documento assinado digitalmente, na forma da Lei 11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carinaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró - RN - CEP: 59625-410

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Processo n.º 0820011-71.2015.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Parte Autora: ELONEIDE DA SILVA NASCIMENTO

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **MANOEL PADRE NETO**, Juiz de Direito da **4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**, na forma da lei, etc.

Pelo presente Alvará Judicial, expedido nos autos da ação supra caracterizada, autoriza ao BANCO DO BRASIL S/A, agência TRT – 4687-6, a proceder a liberação da importância de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** existente em conta judicial **3800130104120**, com todos os acréscimos legais que a quantia tiver recebido até a data do levantamento, em favor da parte promovida, **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, através de seu representante legal, **CNPJ 09.248.608/0001-04**.

DADO E PASSADO nesta Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte. Eu, MYLANE MARIA ALVES DE MELO –Auxiliar Técnico, que o elaborei, conferi.

Mossoró/RN, 26 de abril de 2017

MANOEL PADRE NETO

Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carinaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0820011-71.2015.8.20.5106

CERTIDÃO

Certifico que a sentença de ID nº 9989625 transitou em julgado no dia 07/03/2017.

Certifico, ainda, que deixo de expedir quadro de custas, uma vez que não houve condenação na sentença supracitada.

Mossoró/RN, 27 de abril de 2017.

MYLANE MARIA ALVES DE MELO

Auxiliar Técnico

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Nesta data, em cumprimento à sentença supracitada, ARQUIVO o presente feito, observadas as formalidades legais.

Mossoró/RN, 27 de abril de 2017.

MYLANE MARIA ALVES DE MELO

Auxiliar Técnico

PETIÇÃO DE JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS EM ANEXO,
FORMATO PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo: 08200117120158205106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELONEIDE DA SILVA NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO E OFÍCIO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

MOSSORO, 28 de junho de 2017.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
OAB/RN 11929

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

COMPROVANTE DE OPERAÇÃO

FORMA DE PAGAMENTO: FICHA DE COMPENSACAO

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA

CNPJ: 09.248.608/0001-04

BANCO: 341

AGÊNCIA: 0477-0

CONTA: 78855-8

DATA DA OPERAÇÃO:	06/04/2017
-------------------	------------

VALOR TOTAL:	34.800,00
--------------	-----------

CLIENTE: RIO GRANDE DO NORTE TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA

DO CÓDIGO DE BARRAS: 0019171680003480000000002836585006209989117

Nr. da Autenticação: A6BA9EE4335DC05BF2A6B53C96A48B526F5913093442A94CADC0B76633BD2178

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: EDGLEISON FERNANDES DANTAS DE

Réu: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO

MOSSORO - 4 VARA CIVEL

Processo: 0817406212016 - ID 081160000003754446

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente

para efetivação do depósito.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO	23/05/2017	34.800,00
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica
2234 / 99747159-X	28365850062099891	



001

00190.00009 02836.585006 62099.891178 1 71680003480000

Local de Pagamento					Vencimento
Até o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil					23/05/2017
Após o vencimento, somente no Banco do Brasil					
Cedente					Agência / Código do Cedente
BANCO DO BRASIL S/A					2234 / 99747159-X
Data Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número / Cód. Do Documento
24/03/2017	81160000003754446	ND	N	24/03/2017	28365850062099891
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento
	17	R\$			34.800,00
Instruções GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081160000003754446 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
Unidade Cedente					(=) Valor Cobrado
BANCO DO BRASIL S/A					
Sacado					CNPJ: 09.248.608/0001-04
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO					
TRIBUNAL DE JUSTICA.RN - PROCESSO: 0817406212016					
MOSSORO - 4 VARA CIVEL					
					Código de Baixa

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DR. SILVEIRA MARTINS
COMARCA DE MOSSORÓ – CEJUSC/OESTE
"Quem concilia sempre sai ganhando!"

Ofício nº 029/2017-CEJUSC/OESTE

Mossoró/RN, 17 de março de 2017

Ao Ilustríssimo Senhor Coordenador do Núcleo de Políticas de Acordo - Seguradora Líder
Paulo Leite de Farias Filho
Rua Senador Dantas, 74, 14º andar, Centro
Rio de Janeiro/RJ – CEP 20031-205

Assunto: Quantitativo Perícias Médicas – Mutirão DPVAT – MOSSORÓ/RN

Senhor Coordenador,

Cumprimentando cordialmente, venho solicitar que Vossa Senhoria efetue o pagamento das perícias médicas realizadas pelo Médico **Dr. TUPINAMBÁ CLADAS LEONARDO NOGUEIRA**, durante o MUTIRÃO DPVAT MOSSORÓ/RN, que ocorreu de 06 a 10 de março de 2017, através de Depósito Judicial, junto ao Banco Brasil, no valor de **R\$ 34.800,00** (trinta e quatro mil e oitocentos reais), no processo abaixo relacionado:

Processo nº: **0817406-21.2016;**

Vara: **4ª Vara Cível – Mossoró/RN;**

Autor: **EDGLEISON FERNANDES DANTAS DE ARAÚJO;**

Depositante: **LÍDER SEGURADORA DOS CONSÓRCIOS DO SEGUROS;**

Natureza da Ação: **Indenizatória;**

Valor: **R\$ 34.800,00** (trinta e quatro mil e oitocentos reais)

Esclareço, por fim, que esse depósito quitará integralmente os honorários médicos do Dr. **Dr. TUPINAMBÁ CLADAS LEONARDO NOGUEIRA, CRM 4017**, o qual realizou o total de 174(CENTO E SETENTA E QUATRO) perícias médicas, lista em anexo, no MUTIRÃO DPVAT ocorrido na Comarca de Mossoró, durante o período de 06 a 10 de março de 2017.

Atenciosas saudações,


Ana Joelma do Amaral
Chefe de Secretaria
CEJUSC/OESTE

11:23 23/03/2017 229557 SEGURADORA LIDER 17 ANEX PROTOCOLO JUR

Seq	Processo	Vítima	CPF Vítima	Médico Perito	Médico Assistente
1	0817373-31.2016.8.20.5106	ABMAEL LUCAS DA ROCHA SILVA	70186407416	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
2	0820478-16.2016.8.20.5106	ADELAIDE RODRIGUES DA SILVA	01040050417	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
3	0821341-69.2016.8.20.5106	ADRIANA CARINA DA SILVA MORAIS	03629266460	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
4	0821004-17.2016.8.20.5106	ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS	08862603452	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
5	0822565-42.2016.8.20.5106	ADRYANE VANESSA DE ALMEIDA PEREIRA(REPRESENTADA PELA MÃE ANTÔNIA VALÉRIA DE ALMEIDA)	13091854418	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
6	0817376-83.2016.8.20.5106	AGNALDO DE LIMA FERREIRA	02646441401	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
7	0819039-67.2016.8.20.5106	AKSSON DE OLIVEIRA FERNANDES	11689975423	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
8	0807645-97.2016.8.20.5106	ALAMO CAIO FILGUEIRA FREIRE	07419575401	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
9	0822233-75.2016.8.20.5106	ALCIMAR FERREIRA DE SOUSA	01092183450	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
10	0829667-14.2016.8.20.5106	ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALVES	01739274407	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
11	0812731-15.2016.8.20.5106	ALISON RANIELE PAIVA DE OLIVEIRA	06164081459	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
12	0821944-79.2016.8.20.5106	ANA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS	01027180400	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
13	0822266-65.2016.8.20.5106	ANA FLAVIA VIEIRA RODRIGUES	11758173416	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
14	0825140-57.2016.8.20.5106	ANA MARIA DA SILVA FILGUEIRA	01477219463	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
15	0817882-59.2016.8.20.5106	ANA TEREZA GONZAGA MATIAS (REPRESENTADA PELA MÃE FRANCISCA EDINA GONZAGA)	70140684409	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
16	0815125-92.2016.8.20.5106	ANAILZA GUIDA DE SOUSA	01148669450	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
17	0822434-67.2016.8.20.5106	ANDRE GOMES DE OLIVEIRA	08779203469	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
18	0828354-56.2016.8.20.5106	ANGELA CRISTINA BEZERRA	09665611414	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
19	0817001-19.2016.8.20.5106	ANGELICA RAYANE DA ROCHA	10661067467	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
20	0821389-28.2016.8.20.5106	ANTONIA VALERIA DE ALMEIDA	96956704404	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
21	0818217-78.2016.8.20.5106	ANTONIO AERTON DE ALMEIDA	07985432485	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
22	0815130-17.2016.8.20.5106	ANTONIO CARLOS DA SILVA	00891038400	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
23	0816696-98.2016.8.20.5106	ANTONIO EILSON BATISTA	70231648472	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
24	0817884-29.2016.8.20.5106	ANTONIO FERNANDES DE PAULA	22120530459	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
25	0821977-69.2016.8.20.5106	ANTONIO IVANILSON ALVES	02846946493	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
26	0807670-	ANTONIO LAZARO DE LIMA MEIRA	73699055434	TUPINAMBA CALDAS	ROSEANY

	13.2015.8.20.5106			LEONARDO NOGUEIRA	ALBANEZE CARRETONI
27	0800914- 51.2016.8.20.5106	ANTONIO MARCOS FERREIRA DE MOURA	02690353466	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
28	0821685- 50.2016.8.20.5106	ANTONIO MENEZES MAIA	22168656487	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
29	0807681- 42.2015.8.20.5106	ANTONIO RIVELINO FREIRE	02270534433	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
30	0801899- 20.2016.8.20.5106	ANTONIO SERGIO DA SILVA	05899736496	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
31	0823889- 04.2015.8.20.5106	ARANTE VALCACER DE FREITAS	08634574440	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
32	0802457- 89.2016.8.20.5106	BIANCA STHEFANER PRAXEDES BATISTA(REPRESENTADA PELA MÃE CLIVANILDA MONICA PRAXEDES DE MELO	12508267481	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
33	0803489- 32.2016.8.20.5106	BRUNA CRISTINA ALVES DOS SANTOS (MÃE DE MAXIMILIANO ALVES DE MELO - VITIMA)	70704262401	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
34	0821932312016	CAMILA CRISTINE SILVA DE ARAUJO	09874961406	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
35	0817389- 82.2016.8.20.5106	CARLA VIANA DA SILVA	08634162419	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
36	0820682- 94.2015.8.20.5106	CARLOS ANTONIO ALVES COUTINHO	29273411843	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
37	0814598- 43.2016.8.20.5106	CARLOS HENRIQUE DA SILVA	01792584431	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
38	0820871382016	CAROL DOS SANTOS PEREIRA	10999589466	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
39	0816174- 71.2016.8.20.5106	CHARLES DANILO DA SILVA	09925616476	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
40	0828687- 67.2015.8.20.5106	COSME LIMA DO NASCIMENTO	01249164494	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
41	0801010- 66.2016.8.20.5106	DAMIAO ANTONIO PIMENTA	58638931434	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
42	0808455- 65.2016.8.20.5106	DANIELA SABINO OLEGARIO	09023922476	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
43	0821584- 47.2015.8.20.5106	DEBORA RAYANNE DE SOUZA SILVA	70497579421	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
44	0815138- 91.2016.8.20.5106	DELRIEIDE DAIANE SILVA FONSECA	10132852470	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
45	0815243- 68.2016.8.20.5106	DOUGLAS FERNANDES BEZERRA	08954855407	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
46	0817406- 21.2016.8.20.5106	EDGLEISON FERNANDES DANTAS DE ARAUJO	08970339493	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
47	0800975- 08.2016.8.20.5106	EDSON NOBERTO DA SILVA	06645242492	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
48	0814793- 28.2016.8.20.5106	EILTON GILBERSON BATISTA FERREIRA	09811381445	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
49	0819065- 65.2016.8.20.5106	ELGA TAYARA MAIA DA SILVA	10301999490	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
50	0818384- 95.2016.8.20.5106	ELIANA ALVES DA SILVA	01127100424	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
51	0817412- 28.2016.8.20.5106	ELIANE ALESSANDRA GOMES DA SILVA	07345187497	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
52	0802776- 57.2016.8.20.5106	ELIANE SILVEIRA DE FREITAS	07181004417	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE

					CARRETONI
53	0820011-71.2015.8.20.5106	ELONEIDE DA SILVA	31793703434	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
54	0800992-45.2016.8.20.5106	EMERSON MORAIS MONTEIRO	96837926420	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
55	0815247-08.2016.8.20.5106	ERINALDO DE MORAIS NOBRE	85226831404	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
56	0822062-55.2015.8.20.5106	ERINEIDE DE LIMA	89733835404	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
57	0802473-43.2016.8.20.5106	FABIO AQUINO DE SOUSA JUNIOR	01693244438	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
58	0818340-76.2016.8.20.5106	FERNANDO MARCIO QUEIROZ DA SILVA	09693957440	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
59	0830394-11.2015.8.20.5106	FERNANDO PEREIRA DE LIMA	06298611452	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
60	0817700-10.2015.8.20.5106	FLAVIA FERREIRA DA SILVA PONTES	02280392402	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
61	0817425-27.2016.8.20.5106	FRANCIMARIO DOS SANTOS COSTA	10675024404	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
62	0828319-96.2015.8.20.5106	FRANCISCA SUSSANA FILGUEIRA DE MELO	05137089443	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
63	0822940-43.2016.8.20.5106	FRANCISCO ANSELMO DE SOUZA	59514523415	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
64	0817764-83.2016.8.20.5106	FRANCISCO CANINDE FREIRE DA COSTA	87715694487	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
65	0819433-74.2016.8.20.5106	FRANCISCO DA CHAGAS LINEKER VIEIRA	08838304424	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
66	0806834-40.2015.8.20.5106	FRANCISCO DAS CHAGAS DE ALMEIDA	43016090406	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
67	0816553-12.2016.8.20.5106	FRANCISCO DE ASSIS ALEXANDRE	85176508400	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
68	0818241-09.2016.8.20.5106	FRANCISCO DE ASSIS MORAIS	03087253448	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
69	0817297-07.2016.8.20.5106	FRANCISCO ERIVAN CARVALHO DE ARAUJO	03376553408	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
70	0823902-03.2015.8.20.5106	FRANCISCO INALDO CASTRO	62231510391	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
71	0806876-89.2015.8.20.5106	FRANCISCO MANOEL DE ARAUJO	51060523434	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
72	0800378-40.2016.8.20.5106	FRANCISCO OLIVEIRA DE LIMA	03140995462	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
73	0815278-58.2016.8.20.5106	FRANCISCO RONALDO MOURA DA SILVA	22208232453	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
74	0822345-78.2015.8.20.5106	FRANCISCO WANDIEGO SINEZIO DO VALE	09656123417	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
75	0820456-89.2015.8.20.5106	GILBERTO LEITE DA SILVA	02358374407	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
76	0800374-03.2016.8.20.5106	GILVANEIDE FILGUEIRA	08294636401	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
77	0807495-19.2015.8.20.5106	GILVANETE EUFRASIO DA SILVA	87721562449	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
78	0811863-37.2016.8.20.5106	HARINE LAURENTINO DE OLIVEIRA	06206460479	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI

79	0818247- 16.2016.8.20.5106	ILZA MONTEIRO XAVIER	31855342472	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
80	0815583- 46.2015.8.20.5106	IRENILDO BATISTA DE SOUZA	85172120459	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
81	0825288- 68.2015.8.20.5106	ISABELY CHAENE RAMOS DOS SANTOS	10057070490	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
82	0816726- 36.2016.8.20.5106	ISAIAS DA SILVA FREITAS	10515627402	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
83	0815828- 57.2015.8.20.5106	ITACIRA LUCIA DOS SANTOS	24005738320	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
84	0815411- 70.2016.8.20.5106	IZADORA MARIA SILVA	09635451470	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
85	0801239- 26.2016.8.20.5106	JACKSON BORGES OLIVEIRA	11110426402	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
86	0804991- 06.2016.8.20.5106	JAIEDSON DA SILVA LEITE	04950768484	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
87	0801245- 33.2016.8.20.5106	JAIRO ISAIAS DA SILVA	62612328491	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
88	0822995- 91.2016.8.20.5106	JANDERSON CARLOS BEZERRA DA SILVA	10649334400	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
89	0818692- 68.2015.8.20.5106	JANDIENE ANELILDE ALVES SALDANHA	03555122405	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
90	0830061- 59.2015.8.20.5106	JARBSON LUCAS DE MENEZES	12547841444	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
91	0826333- 10.2015.8.20.5106	JEOVA NOGUEIRA DA COSTA	01767441428	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
92	0822359- 62.2015.8.20.5106	JESSICA BEZERRA BARACHO	10191431427	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
93	0817975- 22.2016.8.20.5106	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	35191635434	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
94	0811071- 20.2015.8.20.5106	JOAO JOSE DE SOUZA	10705317404	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
95	0819984- 54.2016.8.20.5106	JOAO TASSIO DA COSTA AMERICO	11636786430	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
96	08062053220168205106	JOAO VICENTE DE SOUZA	31176216449	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
97	0820172- 47.2016.8.20.5106	JOELMA CARLA VIEIRA DE LIMA	06313742486	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
98	0822979- 55.2016.8.20.5106	JONATHAN THOMAS FIRMINO DA SILVA	10384279406	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
99	0803459- 94.2016.8.20.5106	JOSE ANTONIO QUIRINO DOS SANTOS	31101402334	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
100	0819051- 18.2015.8.20.5106	JOSE CARLOS CABRAL DE MEDEIROS	12118590458	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
101	0115139- 53.2014.8.20.5106	JOSE EDSON COSTA CORIOLANO	02862241431	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
102	0829251- 84.2015.8.20.5106	JOSE IVO MORAIS DO NASCIMENTO	24140201487	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
103	0801361- 39.2016.8.20.5106	JOSE MARIA DA SILVA	36631817404	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
104	0802581- 72.2016.8.20.5106	JOSE NILSON DE QUEIROZ	00029796830	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI

105	0804501-18.2015.8.20.5106	JOSE RIBAMAR FERREIRA	30794200478	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
106	0828589-38.2015.8.20.5106	JOSENILDO PONCIONE BALBINO	06779129437	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
107	0803591-54.2016.8.20.5106	JOSICLAUDIO DOS SANTOS SILVA	01222494450	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
108	0601402-06.2016.8.20.5106	JUSCIE ALVES DE LIMA	06825212486	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
109	0600645-12.2016.8.20.5106	JUSSARA FELIPE MARTINS	01246562421	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
110	0818060-08.2016.8.20.5106	KAROLINE STEFANY OLIVEIRA DA SILVA	10879232471	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
111	0813440-84.2015.8.20.5106	KEILA MARIA DE LIRA	76238363491	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
112	0118720762014	LEANDRO DA SILVA ROCHA	10114624437	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
113	0811207-17.2015.8.20.5106	LIDIANE LIMA DE MAIA	02581979437	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
114	0818684-57.2016.8.20.5106	LUCAS PRAXEDES DE FREITAS	018334217475	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
115	0830491-11.2015.8.20.5106	LUCIANA KERLEY DOS SANTOS GUSTAVO	01741379318	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
116	0816542-80.2016.8.20.5106	LUCIANO MELO DE OLIVEIRA	55309402420	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
117	0802842-37.2016.8.20.5106	LUIZ CARLOS DO VALE SOUSA	47480804487	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
118	0802844-07.2016.8.20.5106	LUZIMAR PEREIRA DA SILVA	79250505434	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
119	0814061-47.2016.8.20.5106	MACIEL CAETANO DE LUCENA	05668554457	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
120	0802633-68.2016.8.20.5106	MAGDIEL SOARES DA SILVA	03452222454	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
121	0821544-65.2015.8.20.5106	MANOEL AMARO DA SILVA	24273694468	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
122	0817505-88.2016.8.20.5106	MANOEL JAIME DE MEDEIROS	57468184704	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
123	0821233-40.2016.8.20.5106	MANOEL PEREIRA JUSTINO	22168591415	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
124	0814062-32.2016.8.20.5106	MANOEL RITA DE OLIVEIRA	36992933434	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
125	0818891-56.2016.8.20.5106	MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	13101382491	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
126	0827950-05.2015.8.20.5106	MANOEL SIMOES DA SILVA	02097848494	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
127	0800302-16.2016.8.20.5106	MARCOS FERREIRA DE FREITAS	00878232445	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
128	0824986-13.2015.8.20.5106	MARIA DA CONCEICAO AVELINO	05790095450	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
129	0809788-25.2016.8.20.5106	MARIA DAS GRACAS DE FIGUEIREDO	93860870491	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
130	0817097-97.2016.8.20.5106	MARIA DO DESTERRO MEDEIROS DOS SANTOS	15515427491	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI

131	0815826-53.2016.8.20.5106	MARIA DO SOCORRO CARLOS BEZERRA	07380196820	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
132	0823063-94.2016.8.20.5106	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA	87696215434	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
133	0822253-03.2015.8.20.5106	MARIA EDUARDA RODRIGUES DE ARRUDA	01683424484	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
134	0803755-53.2015.8.20.5106	MARIA JOSE DA SILVA	03506966405	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
135	0818860-36.2016.8.20.5106	MARIA JOSE DE MELO	82875561472	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
136	0822695-32.2016.8.20.5106	MARIA ROZIMAR BANDEIRA	66388058434	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
137	0817909-42.2016.8.20.5106	MARIA VERIDIANA FELIPE DE MORAIS PEREIRA (REPRESETANTE DA MENOR LARA VITORIA F DA SILVA)	01138110477	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
138	0816628-51.2016.8.20.5106	MARILEIDE DA CONCEICAO DE SOUZA FRANCO	39292363468	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
139	0802820-76.2016.8.20.5106	MARILENE MARIA DE OLIVEIRA (MAE REPRESENTANTE LEGAL DO MENOR JOAO PAULO DE OLIVEIRA ALVES)	02596448467	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
140	0820755-66.2015.8.20.5106	MARIO REBOUCAS DO ROSARIO NETO	11954863467	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
141	0900461-56.2016.8.20.5106	MAX RONIELLE MORAIS DA SILVA	08913977460	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
142	0817120-77.2015.8.20.5106	MICAELE MARTINS DO NASCIMENTO (REPRESENTADA PELA MÃE MARIA DALVA MARTINS)	70716926458	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
143	0819854-98.2015.8.20.5106	MICHEL DO NASCIMENTO SILVA	06632741410	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
144	0818962-58.2016.8.20.5106	MOACIR BORTOLO BALDI	31195512015	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
145	0818535-61.2016.8.20.5106	NADERGE CARENE SOUSA DA SILVEIRA	01167937406	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
146	0818061-90.2016.8.20.5106	OCILENE ARRUDA DE FREITAS	10360404456	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
147	0815426-73.2015.8.20.5106	PAULA PALOMA MALZA VIEIRA DA SILVA (GENITORA DA MENOR LETICIA PAULA S SOARES)	13435696486	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
148	0822043-15.2016.8.20.5106	PEDRO GLAYSER TABOSA CAMARA	07278619483	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
149	0810960-36.2015.8.20.5106	PRISCILA MARIANA RODRIGUES DA SILVA	10191886424	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
150	0820500-11.2015.8.20.5106	RAFAEL LOPES DA SILVA	08294679470	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
151	0830103-11.2015.8.20.5106	RAIANE CINTIA FERREIRA BATISTA	06711379413	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
152	0802860-58.2016.8.20.5106	RAIMUNDO CLAUDEMBERG DA COSTA	70101858400	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
153	0813517-59.2016.8.20.5106	REJANE ROCHA DOS SANTOS	96845554404	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
154	0818125-03.2016.8.20.5106	RENATO DE LIMA RAMOS	02125337460	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
155	0822585-67.2015.8.20.5106	RICARDO LUIZ GE MITRE	01043683496	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
156	0802864-95.2016.8.20.5106	RITA MARCIA PEREIRA DE MEDEIROS	06520577480	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
157	0816158-	ROBERTA CRISTINA BARRETO PONTES	08907535477	TUPINAMBA CALDAS	ROSEANY

	20.2016.8.20.5106			LEONARDO NOGUEIRA	ALBANEZE CARRETONI
158	0818128- 55.2016.8.20.5106	ROBERTA PAULA BATISTA ALVES	91572177420	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
159	0822141- 97.2016.8.20.5106	ROMULO BEIJAMIM DA SILVA CUNHA	10211350460	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
160	0816111- 46.2016.8.20.5106	SANDERSON DE MELO EUFRASIO	09603381410	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
161	0823308- 86.2015.8.20.5106	SESIMAR EDVALSON BORGES RIBEIRO	02482961408	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
162	0812929- 86.2015.8.20.5106	SONIA MARIA VIEIRA DA SILVA	59515996449	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
163	0830117- 92.2015.8.20.5106	SUIANNY MIRELLY ROCHA SANTOS	06038984402	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
164	0820350- 30.2015.8.20.5106	TAYNARA ALMEIDA DO MONTE	01761272403	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
165	0802953- 21.2016.8.20.5106	VALBER FELICIO DA SILVA DIAS	11544911459	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
166	0817552- 82.2016.8.20.5106	VALESKA SOARES DE LIRA SILVA	07674647455	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
167	0831182- 25.2015.8.20.5106	VANIA MARQUES DE MELO	03362826482	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
168	0804884- 93.2015.8.20.5106	VERA LUCIA DA COSTA DE ALMEIDA	01072638401	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
169	0830123- 02.2015.8.20.5106	VINISSIUS FILGUEIRA DE ANDRADE	07985456406	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
170	0815748- 93.2015.8.20.5106	VITORIA ALEZANDRA DE SOUZA(REPRESENTADA PELA MAE FRANCISCA SUZI LEITE DE SOUZA)	71083419480	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
171	0819357- 50.2016.8.20.5106	WALQUIRIA DA COSTA LIMA	60039762335	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
172	0815594- 41.2016.8.20.5106	WENDELL KELISON DE MEDEIROS	10294241442	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
173	0825208- 07.2015.8.20.5106	WILSON MARIANO DA SILVA FILHO(REPRESENTADO PELA MAE PATRICIA DE MACEDO RIBEIRO)	12394415410	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI
174	0820826- 34.2016.8.20.5106	ZACARIAS DIAS DA MOTA ALVES	66393477415	TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA	ROSEANY ALBANEZE CARRETONI

Assinatura do médico Perito



TUPINAMBA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA
4017 - RN